



O primeiro e único banco da Amazônia

CONSULTORIA TÉCNICA DA PRESIDÊNCIA - COTEC

FNO

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE

*(LEIS Nº 7.827, de 27.09.89, Nº 9.126, de 10.11.95 e
Nº 10.177, de 12.01.2001)*

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - 2002 A 2004

BELÉM - PARÁ
SETEMBRO DE 2001



DIRETORIA EXECUTIVA

FLORA VALLADARES COELHO

Presidente

EDUARDO SÉRGIO HOLANDA ARAÚJO

Diretor Financeiro (DIFIN)

JORGE NEMETALA JOSÉ FILHO

Diretor de Crédito Industrial e Comercial (DICOM)

JOSÉ BENEVENUTO FERREIRA VIRGOLINO

Diretor de Crédito Rural (DIRUR)

JOSÉ DAS NEVES CAPELA

Diretor de Administração (DIRAD)

LETÍCIO DE CAMPOS DANTAS FILHO

Diretor de Controle (DIRCO)

Direção Geral: Endereço: Av. Presidente Vargas, 800

CEP 66.017-000 Belém - Pará

Fone: PABX (091) 216-3000

FAX : (091) 222-5176

Site: <http://www.bancoamazonia.com.br>

E-mail: cotec@bancoamazonia.com.br

CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA:

HÉLIO GRAÇA

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO :

FABRÍCIO KHOURY REBELLO

EQUIPE TÉCNICA:

BANCO DA AMAZÔNIA

**DANIEL CORRÊA RAIOL
FABRÍCIO KHOURY REBELLO**
Consultoria Técnica da Presidência (COTEC)

**CLÉLIA MARIA LOURENÇO DE ANDRADE
ELIZABETH CARVALHO DE PINTO
MARCELO GONZALES FÉLIX**
Departamento de Crédito Industrial e Infra-estrutural (DECIN)

WALTER CASSIANO FERREIRA
Diretoria de Crédito Rural (DIRUR)

**ADNIL BARROS CAVALCANTE
ADALGISA MARIA COELHO**
Departamento de Crédito Rural (DERUR)

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

**RAUL PAULO SARMENTO
RICARDO AUGUSTO PINA DA ROCHA**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1. O FNO E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9
1.1 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	9
1.2 MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	10
1.3 GERAÇÃO DO CONHECIMENTO, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.....	11
1.4 DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO	12
2. O FNO E A NOVA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	16
3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO	18
3.1 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF).....	18
3.2 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO EXTRATIVISMO VEGETAL (PRONAF/PRODEX)	29
3.3 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PRODUÇÃO FAMILIAR RURAL ORGANIZADA (PRONAF/PRORURAL).....	31
3.4 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PRODERUR)	37
3.5 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (PROFLORESTA).....	41
3.6 PROGRAMA DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS (PROMICRO)	47
3.7 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (PRODESIN).....	50
3.8 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA (PROAGRIN)	54
3.9 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL (PRODETUR).....	58
3.10 PROGRAMA DE APOIO À EXPORTAÇÃO (FNO-EXPORTAÇÃO).....	62
3.11 PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA (PROINFRA)	67
3.12 PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PROENERG).....	71
3.13 PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMSERV)	74
4. RESTRIÇÕES DO FNO	79
5. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	81
6. RESULTADOS ESPERADOS	83
6.1 RESULTADOS QUALITATIVOS	83
6.2 RESULTADOS QUANTITATIVOS.....	84
ANEXO A	86
ANEXO B	104
ANEXO C	110
ANEXO D	114

APRESENTAÇÃO

O Banco da Amazônia, Instituição Financeira Pública Federal, de caráter regional, gestora dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), apresenta o **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNO**, relativo aos programas de financiamento para o exercício de 2002, com uma abrangência até o ano 2004.

Para a elaboração deste trabalho, o Banco da Amazônia realizou, no período de 23/08 a 12/09/2001, encontros técnicos de planejamento nos sete Estados da Região Norte. Nesses encontros, desenvolvidos sob o enfoque participativo, os diversos parceiros institucionais, legítimos representantes dos segmentos produtivos da sociedade local, além de fornecerem subsídios para a formulação deste Plano macro em nível regional, traçaram para cada Unidade Federativa da Região Norte o Plano Estadual de Aplicação dos Recursos do FNO para o exercício de 2002.

Assim, este Plano se apresenta reformulado e ajustado, mantendo compatibilidade com as diretrizes do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA) e as orientações do Ministério da Integração Nacional, como também, as prioridades e especificidades dos Estados, de forma a buscar a sua eficiência e eficácia operacional refletindo, desta forma, em resultados compatíveis com a política de desenvolvimento preconizada para a Região.

Ao todo são 13 (treze) programas de financiamento destinados a apoiar o desenvolvimento das diversas atividades produtivas dos setores econômicos regionais, destacando-se os novos Programas **PROINFRA (Programa de Apoio à Infra-estrutura Econômica)**, que tem por objetivo incentivar empreendimentos que visem a geração e/ou distribuição de energia alternativa e/ou processos de conservação de energia elétrica, apoiar empreendimentos não governamentais que objetivem implantar, ampliar, recuperar e/ou melhorar a infra-estrutura econômica e apoiar ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial; e o **PROENERG (Programa de Eficiência Energética)**, destinado a apoiar projetos que visem a redução do consumo de energia elétrica, através do uso eficiente desse insumo e/ou a adoção de soluções poupadoras de energia, bem como, apoiar a auto-geração de energia elétrica das empresas, através do uso de geradores próprios e/ou a adoção de fontes alternativas de geração de energia.

Consciente de que o FNO constitui-se num importante instrumento de política pública para o desenvolvimento da Região, e não como uma solução isolada para todos os problemas da Amazônia, temos buscado, crescentemente, através de várias iniciativas, produzir impactos na economia regional, a partir do direcionamento do crédito à atividades selecionadas em função dos efeitos *linkages* globais da economia que propiciam gerar excedentes de produção, absorver maior número de mão-de-obra, multiplicar a renda, inserir a economia regional ao mercado nacional e internacional, ao tempo que, sem se distanciar do homem simples da Região, apoia as atividades vocacionadas para o mercado local, até mesmo às destinadas ao autoconsumo, uma vez que possibilita, sobremaneira, contribuir

para alterar o padrão de desenvolvimento do Homem Amazônida, aumentando sua expectativa de vida, condição de saúde, diminuição da pobreza, melhorando sua qualidade de vida e, por conseguinte, propiciando condições mais favoráveis ao fortalecimento da força de trabalho, essencial para o engrandecimento da Amazônia.

FLORA VALLADARES COELHO
Presidente

1. O FNO E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1.1 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O Plano Plurianual (PPA) 2000-2003 do Governo Federal enfatiza a preocupação da política pública em dotar o País de ações que contemplem todo o território nacional, baseada numa visão de longo prazo que tem nos **Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento (ENID)** o referencial básico para a alocação dos investimentos necessários para colocar o Brasil numa trajetória em direção ao desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de emprego e oportunidade de renda e a redução das desigualdades regionais.

A partir da concepção dos ENID fica caracterizada a necessidade de investimentos em espaços selecionados e que contemplem as áreas sociais, de infraestrutura econômica, de conservação do meio ambiente e de difusão da informação e do conhecimento. Neste sentido, o Governo Federal busca tratar com profundidade as grandes questões nacionais como a redução das desigualdades sociais, a diminuição das disparidades regionais e a integração nacional.

Para a Região Norte, a Política Espacial preconizada pelo PPA estabelece três Eixos, que constituem o instrumento balizador para orientar os investimentos e as ações de desenvolvimento regional: o **Arco Norte**, sob a área de influência da BR-174 (Manaus-fronteira com a Venezuela) e BR-156 (Macapá-Oiapoque); o **Madeira-Amazonas**, sob a área de influência das calhas dos rios Madeira, Solimões e Amazonas e da BR-364 e o **Eixo Araguaia-Tocantins**, sob a área de influência da Transamazônica e calhas dos rios Araguaia e Tocantins.

Indiscutivelmente, o grande desafio da política pública, no caso específico da Amazônia, é ampliar e assegurar a sustentabilidade das diversas oportunidades de investimentos, incentivando a implantação de projetos voltados para a modernização das atividades produtivas tradicionais, a indução de novas atividades que proporcionem a expansão da base produtiva e outros que contemplem a agregação de valor à produção regional a partir da formação e adensamento de cadeias produtivas em torno das atividades exportadoras, mediante incentivo à formação de **clusters**.

Ante este quadro, cabe ao **Banco da Amazônia**, como agente indutor do desenvolvimento regional, através da operacionalização dos recursos do **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)**, principal instrumento de crédito de fomento para a Região Norte, em parceria com os representantes dos diversos segmentos produtivos regionais, intensificar e/ou desenvolver ações que venham contribuir para uma distribuição espacial mais eficiente dos recursos do Fundo e a conseqüente minimização das desigualdades intra-regionais, beneficiando, sobretudo, as mesorregiões mais carentes e os Estados que historicamente vêm apresentando baixos níveis de demanda pelo crédito.

Neste sentido, respeitando os limites de sua competência legal, o **Banco da Amazônia** aponta como ações alternativas para a consecução dos objetivos propostos:

- Intensificar o sistema de parceria institucional com os governos estaduais, prefeituras municipais e outras instituições públicas e privadas;

- Constituir um fórum permanente com a participação dos diversos parceiros institucionais, visando o gerenciamento das ações necessárias para a eliminação ou minimização dos óbices que dificultam a aplicação eficiente dos recursos do FNO, notadamente nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas e Roraima;
- Priorizar financiamentos que possam viabilizar a formação de aglomerados agroindustriais de força econômica, com vistas a gerar efeitos de *linkage* e propiciar a pressão econômica sobre outras localidades no espaço regional;
- Selecionar, através de estudos específicos financiados pelo Banco e das reuniões de planejamento realizadas com os parceiros institucionais, **atividades-chave**, capazes de produzir impacto sobre o desenvolvimento regional;
- Priorizar o desenvolvimento de estudos de análise dos setores produtivos que o Banco vem apoiando financeiramente, a partir dos Estados que vêm apresentando baixos índices de absorção dos recursos do Fundo, com vistas à identificação de áreas potenciais e de oportunidades de investimentos;
- Fortalecer a parceria com órgãos de excelência, geradores de conhecimentos tecnológicos, a fim de expandir a base tecnológica dos setores produtivos regionais, mediante a transferência de tecnologias;
- Desenvolver programas voltados para o treinamento e a capacitação dos técnicos do Banco e parceiros institucionais visando formar grupos de atores sociais que possam atuar como **disseminadores da visão do desenvolvimento regional sustentável**;
- Priorizar investimentos de infra-estrutura econômica para as mesorregiões do **Alto Solimões, Vale do Rio Acre, Chapada das Mangabeiras e Bico do Papagaio**, objetivando integrá-las ao contexto do desenvolvimento regional e nacional.

Isto posto, o **Plano de Aplicação dos Recursos do FNO para o período de 2002-2004** consolida-se como a materialização de um processo de ação desenvolvimentista e se integra de forma definitiva e sistemática, aos objetivos preconizados pelo Governo Federal, no sentido de atuar, através do crédito de fomento, como fator indutor do crescimento econômico e minimizador das desigualdades regionais.

1.2 MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O compromisso com a questão ambiental é uma premissa básica na nova dinâmica de desenvolvimento regional proposta pelo Plano Plurianual 2000/2003, que enfatiza a necessidade de *estimular o desenvolvimento e criar oportunidades de negócios e investimentos voltados para a proteção e conservação do meio ambiente, uso da biodiversidade, ecoturismo, geração de energia limpa, gestão do patrimônio natural e utilização sustentável dos recursos naturais.*⁽¹⁾

A Lei nº 7.827/89 que regulamentou os Fundos Constitucionais, em seu Art. 3º, inciso IV, dispõe que tais Fundos de Desenvolvimento devem observar como diretriz a “preservação do meio ambiente”, consoante as disposições contidas no PPA-2000/2003.

⁽¹⁾ BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Plano Plurianual 2000-2003. Brasília, 1999. V.1, p.179

Neste sentido, a incorporação da variável ambiental pelos programas de financiamentos apoiados pelo FNO, além de se constituir num mecanismo de regulação, deve ser visto como um meio de orientação dos beneficiários do crédito às exigências de conservação/preservação da natureza e dos novos paradigmas de mercado.

Dentro dessa perspectiva, os programas contemplados pelo FNO orientam-se segundo as premissas do desenvolvimento sustentável e, para isso, são estabelecidas diretrizes operacionais que induzam os empreendimentos financiados a incorporarem aos seus processos de produção tecnologias apropriadas capazes de minimizar os danos e as perdas de recursos naturais e potencializarem os benefícios sociais proporcionados pelos serviços ambientais gerados.

Com base nessa diretriz, os financiamentos setoriais orientar-se-ão para reduzir o **passivo ambiental** como forma de melhorar o balanço social regional e reabilitar áreas alteradas e/ou degradadas, assim como, os ecossistemas comprometidos por atividades econômicas que utilizaram processos danosos ao meio ambiente.

Assim, as ações do FNO no âmbito ambiental visam proteger os recursos naturais, em que a biodiversidade representa a maior vantagem sistêmica regional. Desta forma, o meio ambiente passa a representar um nicho de mercado a ser trabalhado pelos agentes econômicos, com vistas a aumentar a riqueza e o nível de renda e emprego regional.

Para o êxito dessas diretrizes, a concessão dos financiamentos apoiados pelo FNO ficará condicionada ao cumprimento do que dispõe a legislação ambiental e os projetos sujeitos a uma avaliação de impacto ambiental, de modo que os empreendimentos sejam ajustados aos princípios do desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social e ambiental.

1.3 GERAÇÃO DO CONHECIMENTO, INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

A economia mundial, na década de 90, foi marcada pelo que se chama de “Revolução Científica e Tecnológica”, estabelecendo-se um novo paradigma nos sistemas produtivos, em função da criação e difusão de novas tecnologias, principalmente no campo da informática, microeletrônica, biotecnologia, química fina e energia alternativa.

Frente a essa ordem econômica, os setores produtivos defrontam-se com a inevitável necessidade de se adaptarem ao novo modelo de relações econômicas, cujo referencial básico fundamenta-se nos conceitos de “produtividade, qualidade e competitividade”, essenciais para assegurar resultados positivos no contexto da economia globalizada.

Nessa concepção, a Região Amazônica ainda caminha no sentido de fortalecer e consolidar uma estrutura nos campos da ciência e tecnologia e da pesquisa e desenvolvimento. Nesse caso, esforços devem ser desenvolvidos para a geração, absorção e adaptação de tecnologias consoantes às necessidades e demandas a partir de uma visão prospectiva das tendências econômicas e sociais da Região e dos papéis eventuais que a Amazônia pode desempenhar nas mudanças globais em escalas nacional e internacional.

Diante disso, uma das prioridades do FNO, como instrumento da política de desenvolvimento regional, volta-se para a área do conhecimento e da informação, atuando em conjunto com as instituições de pesquisa e de formação de recursos humanos de modo que possa estabelecer condições favoráveis para um efetivo processo de ampliação e diversificação da base produtiva regional estruturada em modelos competitivos, dinâmicos e modernos.

1.4 DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNO

1.4.1 Diretrizes

A diretriz maior do FNO é “**contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte**”. A sua abrangência compreende um conjunto de diretrizes definidas no Art. 3º da Lei nº 7.827, de 27.09.89, além das recomendações fornecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Assim, a política de aplicação dos recursos do Fundo, norteada pelos programas de financiamento, está comprometida com:

- a concessão de financiamentos aos setores produtivos privados da Região, inclusive comércio e prestação de serviços;
- o apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- o uso de tecnologia compatível com a preservação/conservação do meio ambiente;
- o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e de pequenas e microempresas;
- a prioridade para produção de alimentos básicos destinados ao consumo da população, bem como, aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos produtores rurais, suas associações e cooperativas;
- a concessão de crédito, preferencialmente aos projetos coletivos, como forma de fortalecer o associativismo e as iniciativas de base comunitária;
- a conjugação de crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- o uso criterioso dos recursos e a adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente e grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- a adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- a proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;

- a ação integrada com instituições federais, estaduais, municipais e outras representativas dos setores produtivos, sediadas na Região, objetivando o fortalecimento das parcerias, necessárias à correta aplicação do crédito;
- os projetos cujas atividades e localização sejam convergentes com aquelas objeto de programas constantes do Plano Plurianual - 2000/2003 (Avança Brasil);
- os projetos de infra-estrutura econômica localizados em áreas pioneiras e de expansão da fronteira agrícola;
- o estímulo às atividades produtivas que utilizem o potencial hídrico regional;
- os projetos de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;
- os projetos que promovam a modernização de atividades econômicas tradicionais, objetivando a melhoria da competitividade e a sustentabilidade produtiva;
- o estímulo à formação, ao fortalecimento e ao adensamento de cadeias produtivas estratégicas;
- o incentivo à organização, desenvolvimento e consolidação de **clusters**;
- a aplicação da totalidade dos recursos estimados para o ano 2002, decorrentes de disponibilidades previstas para o final de 2001, dos retornos das aplicações realizadas e dos repasses de recursos previstos para o exercício;
- a divulgação dos programas de financiamento, principalmente junto aos governos locais e à sociedade civil, por meio de rede de agências do Banco da Amazônia, Agência de Desenvolvimento da Amazônia e de órgãos de representação dos setores produtivos, patronais e de trabalhadores;
- o desenvolvimento de gestões com os governos estaduais, prefeituras municipais e outras instituições públicas e privadas, voltadas para ampliar a participação dos Estados que vêm apresentando baixos índices de absorção de recursos do FNO (Acre, Amapá, Amazonas e Roraima), de modo a minimizar o índice de desequilíbrio espacial das aplicações do Fundo;
- o estabelecimento, de forma objetiva e clara, nos Programas de Financiamento, das condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas;
- a estruturação de programa de financiamento e estabelecimento de mecanismos de acompanhamento dos recursos financeiros alocados aos *colonos e assentados da Reforma Agrária e agricultores familiares não inseridos no Programa de Reforma Agrária*;
- o apoio a projetos voltados para a organização, o desenvolvimento e a consolidação de pólos dinâmicos de desenvolvimento da Região e de novas formas de organização produtiva;
- o apoio à implantação de projetos de infra-estrutura para geração, transmissão e distribuição de energia, bem como o estímulo às atividades produtivas que utilizem fontes alternativas de energia e/ou potencial hídrico regional.

1.4.2 Prioridades

Na aplicação dos recursos, através dos programas de financiamento operacionalizados pelo FNO, devem ser considerados prioritários e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, os seguintes projetos/atividades:

- projetos localizados em áreas adequadamente indicadas por Zoneamento Socioeconômico e Ecológico ou que não impliquem em dano ao meio ambiente;
- recuperação de áreas degradadas ou em degradação, com utilização de espécies nativas ou adaptadas; conservação e recuperação de microbacias, nascentes, mananciais, matas ciliares e tratamento de efluentes oriundos de atividades produtivas;
- projetos que adotam, explicitamente, o sistema de manejo integrado de controle de pragas e doenças;
- projetos agrícolas voltados ao cultivo de grãos, de flores tropicais, de plantas medicinais, de tubérculos e raízes; culturas hortícolas; fruticultura tropical; culturas industriais (algodão, café, cacau, cana-de-açúcar, castanha-do-brasil, dendê, guaraná, pupunha, urucum, pimenta-do-reino, mamona e pimenta longa);
- projetos pecuários inseridos em programas de desenvolvimento regional sustentável, incluindo a bovinocultura, bubalinocultura, avicultura, apicultura, caprinocultura, ovinocultura, sericicultura, pesca e aquicultura;
- projetos de incentivo à criação racional de animais silvestres, de acordo com as normas de licenciamento dos órgãos de meio ambiente;
- projetos voltados para a conservação/preservação do meio ambiente;
- sistemas agroflorestais e agroextrativistas;
- manejo sustentável dos recursos naturais, florestamento, reflorestamento e manejo florestal vinculado à industrialização de madeira certificada;
- produção de sementes e mudas selecionadas destinadas à atividade agrícola e florestal-madeireira;
- projetos agroindustriais voltados para o processamento de: algodão, café, cacau, açaí, cupuaçu, castanha-do-brasil, dendê, guaraná, pupunha, urucum, pimenta-do-reino, mamona, pimenta longa e outras fruteiras nativas com viabilidade econômica;
- beneficiamento ou industrialização de matéria-prima regional de origem agropecuária e agrosilvopastoris;
- produção de insumos agrícolas, florestais, pecuários e aquícolas;
- projetos de infra-estrutura econômica, compreendendo: produção, transmissão e distribuição de *energia elétrica* de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras; *transporte* (rodoviário e hidroviário) de cargas, utilizados para escoamento da produção rural e industrial; *armazenagem*; *comunicação* (telefone, telégrafo e telex); *abastecimento de água* e *esgotamento sanitário*;
- projetos de artesanato de matérias-primas locais (cerâmica, sementes, madeira etc.);

-
- projetos de infra-estrutura econômica, de reestruturação e desenvolvimento da base produtiva e preservação ambiental nas mesorregiões do Bico do Papagaio (exceto municípios do Estado do Maranhão), Chapada das Mangabeiras (municípios do Estado do Tocantins), Alto Solimões e Vale do Rio Acre;
 - apoio ao desenvolvimento e difusão de inovações tecnológicas direcionadas ao setor produtivo;
 - projetos de organização, desenvolvimento, consolidação e adensamento de arranjos produtivos, clusters, cadeias produtivas e pólos de desenvolvimento;
 - projetos de setores deficientes tecnologicamente e que necessitem de assistência técnica;
 - projetos de uso intensivo de matérias-primas e de mão-de-obra locais;
 - projetos localizados nas áreas de influência dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento (Avança Brasil) - Arco Norte, Madeira-Amazonas e Araguaia-Tocantins;
 - projetos localizados nos municípios incluídos em Programas Federais como: PRONAGER, Projeto Alvorada, Comunidade Solidária, PRONAF, Calha Norte e Programa de Fronteira;
 - projetos de agro e bionegócio, de agroindústria, de atendimento a nichos de mercado e de prestação de serviços rurais;
 - projetos de modernização de empreendimentos tecnologicamente ineficientes e que utilizem tecnologias inovadoras;
 - exportação de produtos que utilizem matéria-prima local/regional;
 - atividades turísticas, em suas diversas modalidades, especialmente as relacionadas ao ecoturismo nos Pólos de Ecoturismo selecionados pelas Unidades Federadas da Região Norte. Os empreendimentos de turismo convencional, devem ser incentivados nos municípios determinados pelo Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR); e
 - atividades definidas como prioritárias, localizadas nas áreas potenciais, constantes dos Planos Estaduais de Aplicação dos Recursos do FNO.

2. O FNO E A NOVA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

O processo de globalização tem provocado, nos últimos anos, profundas mudanças de paradigma no sistema produtivo, juntamente com transformações políticas e culturais, que envolvem diversos aspectos, dentre os quais destacam-se a concorrência em escala planetária, possibilitada pelo avanço tecnológico nas comunicações e nos transportes, a abertura das economias nacionais e a unificação dos mercados financeiros em âmbito mundial.

Esse novo cenário, que vários atores qualificam como uma sociedade em rede, impulsionada pelas tecnologias de informação e comunicação, onde grupos e indivíduos estão em constante interação, abre caminho para formas inéditas de formação de opinião, debate público e envolvimento dos cidadãos e das suas organizações na busca de uma convergência de interesses comuns.

De fato a sociedade brasileira na virada do milênio é mais aberta, diversificada, informada e participativa do que em qualquer outro momento de nossa história. Não há questão de interesse em relação a qual grupos de cidadãos não se mobilizem para cobrar ações do Estado e tomar iniciativas próprias para resolver os problemas.

Nesse novo contexto, torna-se imprescindível identificar as necessidades dos atores sociais e seus papéis, reconhecendo seus interesses e sua importância política para o processo de desenvolvimento, em especial na criação das novas formas de inseri-los no processo de discussão, o que exige cada vez mais que se criem espaços de participação cidadã, possibilitando que efetivamente os diversos grupos e/ou classes sociais tenham em mãos o efetivo poder de decisão dos rumos desejáveis para a sociedade local, regional e nacional. Reconhecer a existência de pluralismos e conflitos de interesses é permitir o avanço para uma política inclusiva e democrática, da necessidade de pactuação e negociação, sem, contudo, ser clientelista.

É nessa perspectiva que o FNO, como instrumento de desenvolvimento, tem percebido, em sua gestão, o sentido dos novos caminhos a serem trilhados, da promoção de um desenvolvimento regional, construído a partir de ações que possam estabelecer a articulação e integração de políticas públicas, nas mais abrangentes esferas sociais, dentro de um cenário plausível, com uma visão de totalidade, para geração de renda local/regional com a valorização econômica do patrimônio natural e cultural da Amazônia.

O FNO vem sendo administrado pelo Banco da Amazônia com o objetivo permanente de aprimorar a aplicação dos recursos financeiros nos moldes desse desenvolvimento solidário, inclusivo e democrático. A busca pela racionalidade econômica, pela eficiência dos financiamentos e obtenção de seus retornos será sempre necessária, com vistas a assegurar a competitividade da Região segundo os ditames do mercado global e o atendimento das demandas sociais crescentes ante o volume de recursos cada vez menores.

Nessa perspectiva, há a necessidade de se avançar por caminhos que permitam o suporte creditício a novas gestão do desenvolvimento, como vem sendo atendida, tanto para pequenas, médias e grandes empresas, quanto para formas associativas de comunidades locais e/ou assentamentos rurais de reforma agrária, ou seja, no que diz respeito a se engendrar valores de mudança apropriados à utilização de inovações

tecnológicas e de eficiência competitiva, bem como de fomentar novas formas de gestão do desenvolvimento que promovam maior inclusão social.

Partindo desse princípio, o FNO está sendo conduzido por meio de um **Sistema de Planejamento e Gestão – SPG/FNO**, em que o Banco da Amazônia estabelece parcerias com os diversos atores sociais, públicos e privados, de forma específica em cada Estado da Região, estabelecendo um processo de co-responsabilidade na gestão do Fundo e sensibilizando-os da necessidade de uma ação integrada nas questões do desenvolvimento, que vão desde a constituição da infra-estrutura socioeconômica até a constituição de políticas de ciência e tecnologia, fundiárias, agroflorestal, de mineração, de preservação ambiental e outras. Esse sistema compartilhado e aberto procura estabelecer prioridades setoriais e espaciais para a aplicação dos recursos do Fundo, bem como diagnosticar as eventuais ameaças, tanto específicas quanto estruturais, que venham inviabilizar a geração de produção, emprego e renda, e, ainda, estabelecer as respectivas ações necessárias as suas correções e superações, juntamente com seus executores.

A operacionalização do SPG/FNO exige obediência aos princípios da *Parceria, Eficiência, Eficácia e Efetividade*, que apresentam na sua essência um nível de complementariedade e de convergência que permeia todas as fases do processo, desde a elaboração do Plano até a etapa de acompanhamento e avaliação das ações necessárias para a eficiência alocativa dos recursos do FNO.

Dispondo desse Sistema, o Banco da Amazônia mostra-se afinado com a busca de um caminho mais democrático e inclusivo, tendo um perfil apropriado à atuação no espaço local/regional, tanto na capacidade de mobilização e organização dos atores sociais, de indução dos valores de mudança e aprendizagem, do estímulo às inovações e à competitividade, quanto ao redirecionamento da atuação pública no sentido que possa significar maior distribuição de renda, incorporando cada vez mais segmentos que representam novas formas de gestão do desenvolvimento.

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

3.1 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

3.1.1 Objetivos

Apoiar, financeiramente, através dos recursos do FNO e em conformidade com o Art. 7º da Lei 9.126/95 e alterações posteriores derivadas da Lei 10.186/01, o desenvolvimento de atividades produtivas, capazes de dar sustentação econômica às famílias dos assentados e colonos, nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dando continuidade ao antigo Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (PROCERA).

3.1.2 Diretrizes operacionais

- Auxiliar o Governo Federal na execução de Política de Reforma Agrária;
- apoiar a reorganização da estrutura fundiária na Região, permitindo o acesso do trabalhador rural à terra, evitando conflitos e tensões sociais;
- contribuir para a fixação do homem no campo, como mecanismo de desenvolvimento rural e de controle do êxodo para os grandes centros;
- proporcionar formas de ocupação da mão-de-obra familiar e de desenvolvimento de atividades produtivas, geradoras de renda.

PRONAF/GRUPO A

3.1.3 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/GRUPO A os produtores rurais enquadrados nas categorias relacionadas a seguir, mediante declaração de aptidão ao Programa, fornecida pelo INCRA, através das suas Superintendências Regionais ou Unidades Avançadas, em conjunto com, no mínimo, 2 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário:

- produtores familiares assentados pelo Programa Nacional da Reforma Agrária que não contrataram operação de investimento no limite individual permitido pelo antigo PROCERA;
- produtores familiares assentados dos Programas “Cédula da Terra”, “Banco da Terra”, “Projeto Casulo” e Projetos Estaduais de Reforma Agrária, desde que nestes casos, os assentamentos sejam reconhecidos pelo INCRA e ainda cadastrados no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária (SIPRA).

Nota: A declaração de aptidão ao PRONAF, que também deve ser assinada pelo beneficiário do crédito, deve ser fornecida para:

a) os beneficiários enquadrados no Grupo "A":

I - no caso de beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra: por, no mínimo, 2 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II - nos demais casos: pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em conjunto com, no mínimo, 2 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;

b) os demais beneficiários (Grupos "B", "C" e "D"): por, no mínimo, 2 (dois) agentes credenciados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

3.1.4 Atividades financiadas

- Agricultura e pecuária (exclusive pecuária de corte);
- produção artesanal.

3.1.5 Finalidade

- Investimento;
- custeio associado ao investimento.

3.1.6 Itens financiáveis

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo, sistematização e correção do solo;
- insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- instalações pecuárias e agrícolas;
- infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela assistência técnica;
- animais de produção e de serviço;
- máquinas e equipamentos agrícolas;
- geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela assistência técnica;
- itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela assistência técnica;
- produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar.

3.1.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Conforme Resolução CMN/BACEN nº 2.879, de 08.08.2001, taxa de juros de 1,15% ao ano, com rebate de 40% sobre o principal no ato de cada amortização ou da liquidação antecipada da dívida.

c) Limites de financiamento

- Projeto de estruturação inicial:

Destinação	Limite Financiável	Limite de Crédito por Cliente (R\$)	
		Mínimo	Máximo
Investimento	100%	2.600,00 (65%)	6.175,00 (65%)
Custeio (associado)	100%	1.400,00 (35%)	3.325,00 (35%)
Projeto total	100%	4.000,00 (100%)	9.500,00 (100%)

Notas: 1) Tratando de investimento isolado, o limite é de R\$ 9.500,00;

2) Os produtores enquadrados no Grupo A, cujos financiamentos tenham atingido o limite de R\$ 9.500,00, podem ser beneficiados com o crédito de custeio previsto para o Grupo C;

3) Projetos de estruturação inicial, pode ser concedida até duas operações de valores entre R\$4.000,00 e R\$9.500,00, deduzidos os valores já concedidos a título de adiantamento de custeio associado. O limite de R\$9.500,00 pode ser elevado para até R\$12.000,00, quando a atividade assistida requerer este aumento e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

d) Prazos

Custeio: até 2 anos;

Investimento: até 10 anos, incluídos até 5 anos de carência;

e) Garantias

Custeio: penhor da safra, aval ou adesão ao PROAGRO;

Investimento: penhor cedular ou alienação fiduciária do bem financiado.

3.1.8 Outras condições

- As áreas de assentamento a serem beneficiadas pelo Programa obedecem critérios indicativos, estabelecidos pelo INCRA;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

PRONAF/GRUPO B

3.1.9 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/GRUPO B, mediante declaração de aptidão ao Programa, os agricultores familiares (inclusive remanescentes de quilombos, quando atendidas as condições estabelecidas no **MCR 10-2-1-“b”**), trabalhadores rurais e indígenas que:

- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
- II. residem na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;
- III. não dispõem, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV. obtêm renda familiar oriunda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento;
- V. têm o trabalho familiar como base na exploração do estabelecimento;
- VI. obtêm renda bruta anual familiar de até R\$ 1.500,00 reais (um mil e quinhentos reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais.

São também beneficiários do GRUPO B, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:

- pescadores artesanais que:
 - I. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - II. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
- silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- aqüicultores que:

- I. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
- II. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.

3.1.10 Atividades financiadas

Os créditos destinados a beneficiários do Grupo “B” podem cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida.

3.1.11 Finalidade

- Investimento.

3.1.12 Itens financiáveis

Os créditos destinados aos beneficiários do Grupo “B” podem cobrir qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida.

3.1.13 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 1% ao ano (investimento).

c) Limites de Financiamento

Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente Até (R\$)
Investimento individual	100%	500,00

d) Prazos

Investimento: até 2 anos, incluído até 1 ano de carência.

e) Garantias

Penhor censual ou a alienação fiduciária do bem financiado.

PRONAF/GRUPO C

3.1.14 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/GRUPO C, mediante declaração de aptidão ao Programa, os agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II. residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;
- III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;
- VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 1.500,00 reais (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais.
- VII. sejam egressos do Grupo "A" ou do PROCERA e detenham renda dentro dos limites estabelecidos para este Grupo, observado que: 1) quando se tratar de mutuários egressos do Grupo "A", tenham recebido financiamentos de investimento naquele Grupo; 2) a existência de saldo devedor em operações do Grupo "A" ou do PROCERA não impede a classificação do produtor como Grupo "C".

São também beneficiários do GRUPO C, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:

- pescadores artesanais que:
 - I. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - II. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
- silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- aqüicultores que:
 - I. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;

- II. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
- cooperativas, associações ou outras pessoas jurídicas compostas exclusivamente por beneficiários enquadrados neste grupo, em financiamentos destinados a investimento integrado coletivo.

3.1.15 Atividades financiadas

- Agricultura e pecuária (exclusive pecuária de corte);
- turismo rural;
- produção artesanal.

3.1.16 Finalidade

- Investimento;
- custeio associado ao investimento;
- capital de giro associado.

3.1.17 Itens financiáveis

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo, sistematização e correção do solo;
- insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- instalações pecuárias e agrícolas;
- infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- animais de produção e de serviço;
- máquinas e equipamentos agrícolas;
- geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- os itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- infra-estrutura compatível com a atividade de turismo rural (meios de hospedagem, móveis, utensílios e outros).

3.1.18 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 4% ao ano. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 25% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente Até (R\$) ⁽¹⁾
Investimento individual	100%	Mínimo de 1.500,00 Máximo de 4.000,00
Investimento coletivo ou grupal	100%	40.000,00
Investimento integrado coletivo	100%	200.000,00
Custeio	100%	Mínimo de 500,00 Máximo de 2.000,00

Nota: (1) Os valores dos limites acima foram atualizados de acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 2.879, de 08.08.2001.

d) Prazos

Custeio: até 2 anos;

Investimento individual: até 8 anos, incluídos até 5 anos de carência;

Investimento coletivo ou grupal: até 8 anos, incluídos até 5 anos de carência;

Investimento integrado coletivo: até 8 anos, incluídos até 5 anos de carência.

Nota: carência de até 5 (cinco) anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade. Nos demais casos a carência será de até 3 (três) anos.

e) Garantias

Custeio: penhor da safra, aval e adesão ao PROAGRO;

Investimento: penhor censual ou a alienação fiduciária do bem financiado.

PRONAF/GRUPO D

3.1.19 *Beneficiários*

São beneficiários do PRONAF/GRUPO D, mediante declaração de aptidão ao Programa, os agricultores familiares e produtores que:

- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II. residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;
- III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
- VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), excluídos os proventos vinculados a benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais;
- VII. sejam egressos do Grupo “A” ou do PROCERA e detenham renda dentro dos limites estabelecidos para este Grupo, observado que: 1) quando se tratar de mutuários egressos do Grupo “A”, tenham recebido financiamentos de investimento naquele Grupo; 2) a existência de saldo devedor em operações do Grupo “A” ou do PROCERA não impede a classificação do produtor como Grupo “D”.

São também beneficiários do GRUPO D, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:

- pescadores artesanais que:
 - I. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - II. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
- Silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- aqüicultores que:
 - I. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;

-
- II. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
- cooperativas, associações e outras pessoas jurídicas compostas exclusivamente por beneficiários integrantes deste grupo, em financiamentos destinados a investimento integrado coletivo;
 - grupos de unidades agroindustriais integradas, em projetos de desenvolvimento, sob modalidade de crédito coletivo.

3.1.20 Atividades financiadas

- Agricultura e pecuária (exclusive pecuária de corte);
- turismo rural;
- produção artesanal.

3.1.21 Finalidade

- Investimento;
- custeio associado ao investimento;
- capital de giro associado.

3.1.22 Itens financiáveis

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo, sistematização e correção do solo;
- insumos necessários à implantação e desenvolvimento das culturas;
- instalações pecuárias e agrícolas;
- infra-estrutura básica para associações e cooperativas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- animais de produção e de serviço;
- máquinas e equipamentos agrícolas;
- geradores, moto-bombas, motores estacionários, radiofonia e outros correlatos de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- os itens correspondentes às despesas operacionais da produção agrícola (safra), tais como: adubos, defensivos, sementes e mudas fiscalizadas/certificadas, sacaria e outros, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- produtos artesanais que sejam compatíveis com a natureza da exploração rural e com o melhor emprego da mão-de-obra familiar;
- infra-estrutura compatível com a atividade de turismo rural (meios de hospedagem, móveis, utensílios e outros).

3.1.23 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Em virtude das características especiais do Programa, não existe classificação quanto ao porte, obedecendo-se o enquadramento dos financiados pelas condições estabelecidas para os beneficiários.

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 4% ao ano. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 25% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente Até (R\$)
Investimento individual	100%	15.000,00
Investimento coletivo ou grupal	100%	75.000,00
Investimento integrado coletivo	100%	200.000,00
Custeio	100%	5.000,00

d) Prazos

Custeio: até 2 anos;

Investimento individual: até 8 anos, incluídos até 5 anos de carência;

Investimento coletivo ou grupal: até 8 anos, incluídos até 5 anos de carência;

Investimento integrado coletivo: até 8 anos, incluídos até 5 anos de carência.

Nota: carência de até 5 (cinco) anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade. Nos demais casos a carência será de até 3 (três) anos.

e) Garantias

Custeio: penhor da safra, aval e adesão ao PROAGRO;

Investimento: penhor cedular ou alienação fiduciária do bem financiado.

3.2 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/ PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO EXTRATIVISMO VEGETAL (PRONAF/PRODEX)

3.2.1 Objetivos

Promover mudanças no perfil da economia das áreas dependentes do extrativismo vegetal.

Induzir o uso de sistemas agroflorestais nas áreas tradicionais de extrativismo vegetal.

Propiciar oportunidades de trabalho às famílias extrativistas como meio de mitigar o êxodo rural.

Incentivar a verticalização da produção das áreas extrativistas.

Induzir os extrativistas a racionalizar o uso dos recursos naturais

Estimular práticas agroflorestais que potencializem os serviços ambientais das áreas extrativistas.

3.2.2 Diretrizes operacionais

- A concessão de crédito ao extrativismo vegetal deve ser orientado para potencializar o uso dos recursos florestais e manter a sustentabilidade do meio ambiente;
- os financiamentos devem concorrer para o aumento do valor agregado da renda das áreas extrativistas;
- os sistemas agroflorestais devem ser incentivados como meio de recompor o ativo florestal;
- o apoio ao associativismo deve ser visto como meio de organizar a produção agroextrativista, visando o seu acesso ao mercado a partir de uma ação articulada dos serviços e logísticas das Associações/Cooperativas;
- a ação creditícia ao extrativismo vegetal deve contemplar treinamento dos extrativistas em novos processos tecnológicos e gestão de pequenos negócios.

3.2.3 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/PRODEX os agricultores familiares e trabalhadores rurais que:

- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II. residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;
- III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária;

VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 1.500,00 reais (um mil e quinhentos reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São também beneficiários do PRONAF/PRODEX, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:

- extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável;
- associações e cooperativas, legalmente constituídas, que desenvolvam atividades extrativistas vegetal, cujo quadro social seja formado por um mínimo de 20 (vinte) associados (as).

3.2.4 Atividades financiadas

- Extração e coletas de produtos florestais não madeireiros;
- manejo florestal de pequena escala;
- sistemas agroflorestais e enriquecimento da floresta com espécies nativas.

3.2.5 Finalidade

- Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- custeio;
- beneficiamento da produção;
- pós-colheita.

3.2.6 Itens financiáveis

- Limpeza de estradas de seringais, construção de barracas, transporte, apetrechos de pesca, motor de popa, enriquecimento florestal;
- inventário florestal pré-operatório, tratos silviculturais, processamento de madeiras;
- preparo de área e de mudas, tratos culturais, colheita;
- recebimento, manipulação e transporte da produção, embalagens, armazenamento;
- outros devidamente justificados pela assistência técnica

3.2.7 Condições operacionais

a) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 4% ao ano. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 25% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

b) *Limites de financiamento*

Beneficiário	Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Agroextrativistas	Investimento	100%	7.500,00
	Custeio	100%	1.000,00
Cooperativas/ Associações	Aquisição de bens de uso comum	100%	375.000,00

c) *Prazos*

Investimento:	Fixo	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos.
	Semifixo	Total até 4 anos, incluída a carência de até 1 ano.
Custeio		Total até 2 anos.

d) *Garantias*

- No caso de repasse às Cooperativas: penhor das cédulas emitidas pelos beneficiários finais, devidamente endossadas ao Banco, além do aval dos dirigentes;
- Nos financiamentos concedidos às Cooperativas/Associações: penhor da safra e/ou bens adquiridos com o financiamento;
- Nos financiamentos concedidos aos produtores extrativistas: serão exigidos 2 (dois) avais idôneos, vinculando-se, sempre, um aval da Cooperativa/Associação e outro do cooperado;
- Nos financiamentos de bens de uso comum: penhor objeto do financiamento, além do avais dos diretores.

3.3.8 Outras condições

- Para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

**3.3 PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR/
PROGRAMA DE APOIO À PEQUENA PRODUÇÃO FAMILIAR RURAL ORGANIZADA (PRONAF/PRORURAL)**

3.3.1 Objetivos

Possibilitar o acesso dos agricultores familiares ao crédito rural.

Fortalecer o associativismo como meio de organização da pequena produção.

Gerar oportunidades de trabalho aos trabalhadores rurais.

Dotar a pequena produção dos meios para acessar os mercados com eficiência.

Estimular a verticalização da pequena produção como meio de dar sustentabilidade às propriedades familiares.

Apoiar a difusão de tecnologias que incorporem insumos naturais na agricultura familiar.

Incentivar atividades produtivas que potencializem os serviços ambientais na agricultura familiar.

Racionalizar o uso de recursos florestais de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas, através da prática do manejo florestal.

Incentivar e apoiar as iniciativas que visem a reabilitação de áreas degradadas, especialmente, aquelas que incorporem sistemas agroflorestais.

Incentivar a atividade de manejo florestal sustentável em escala comunitária como forma de reduzir a taxa de desmatamento.

3.3.2 Diretrizes operacionais

- Os financiamentos aos agricultores familiares devem incentivar tecnologias mitigadoras de impactos ambientais de modo a minimizar as perdas de recursos naturais;
- o crédito à pequena produção deve dotá-la dos meios necessários que permitam potencializar a renda dos agricultores familiares;
- devem ser assegurados às associações/cooperativas os meios e/ou os recursos que potencializem a competitividade dos negócios da produção familiar através de serviços e logísticas articuladas;
- os agricultores familiares devem ser incentivados a reabilitar a vegetação das áreas de preservação permanente alteradas ou comprometidas;
- o apoio creditício para uso de áreas com cobertura vegetal primitiva só será concedido se a exploração for de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado, conforme a legislação de meio ambiente em vigor.

3.3.3 Beneficiários

São beneficiários do PRONAF/PRORURAL os agricultores familiares e produtores que:

- I. explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- II. residam na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximos;
- III. não disponham, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor;
- IV. obtenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da renda familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;

- V. tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até dois empregados permanentes, sendo admitido ainda o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir;
- VI. obtenham renda bruta anual familiar acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São também beneficiários do PRONAF/PRORURAL, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada:

- pescadores artesanais que:
 - I. se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - II. formalizem contrato de garantia de compra do pescado com cooperativas, colônias de pescadores ou empresas que beneficiem o produto;
- aqüicultores que:
 - I. se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida;
 - II. explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanque-rede.
- associações/cooperativas, legalmente constituídas e em atividades há, pelo menos, 6 (seis) meses, cujo quadro social seja constituído de agricultores familiares/pescadores artesanais, em número mínimo de 20 (vinte) associados/cooperados.

3.3.4 Atividades financiadas

- Agricultura, inclusive a agricultura orgânica (grãos, fruticultura, tubérculos, produção de sementes e mudas e outros);
- pecuária (pequenos, médios e grandes animais);
- pesca artesanal;
- Sistemas Agroflorestais (SAF);
- manejo florestal sustentável comunitário.

3.3.5 Finalidade

- Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- custeio;
- beneficiamento da produção agropecuária;
- pós-colheita.

3.3.6 Itens financiáveis

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo e sistematização do solo;
- serviços e insumos necessários à implantação e desenvolvimento de culturas;

-
- instalações agrícolas e pecuárias;
 - formação de culturas para silagem;
 - infra-estrutura básica para organizações associativistas de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural, unidades de frigorificação e de produção de gelo etc.) e outros correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
 - máquinas e equipamentos agrícolas;
 - animais de produção e de serviço;
 - moto-bombas e motores estacionários;
 - apetrechos de pesca de subsistência;
 - serviços e insumos agrícolas;
 - na atividade de manejo florestal sustentável comunitário:
 - infra-estrutura de apoio operacional;
 - monitoração da floresta;
 - exploração e transporte;
 - tratos silviculturais;
 - práticas protecionistas contra ação do fogo;
 - máquinas e implementos (equipamentos);
 - capacitação de mão-de-obra;
 - pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas.
 - na atividade de Sistemas Agroflorestais (SAF):
 - preparo do terreno;
 - preparo/aquisição de mudas;
 - aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
 - infra-estrutura de apoio operacional;
 - plantio;
 - insumos;
 - tratos culturais;
 - colheita;
 - transporte da produção;
 - máquinas e implementos (equipamentos);
 - capacitação de mão-de-obra;
 - pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas.

- outros itens de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- recebimento da produção, bem como sacaria, embalagens, transporte, manipulação e armazenamento, pela associação/cooperativa, desde que a produção tenha sido estimulada com financiamento do Banco.

3.3.7 Condições operacionais

a) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 4% ao ano. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 25% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

b) Limites de financiamento

Beneficiário	Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito Por Cliente - Até (R\$)
Agricultores Familiares	Investimento	100%	20.000,00
	Custeio	100%	5.000,00
	Total	100%	25.000,00
Associações/ Cooperativas I	Investimento	100%	800.000,00
	Custeio	100%	240.000,00
	Total	100%	800.000,00

Notas: 1) Para pesca artesanal, mesmo incluindo apetrechos de pesca, o limite será de até R\$ 25.000,00; no caso do financiamento ser somente para apetrechos de pesca, o limite será de até R\$ 20.000,00.

2) O limite de crédito individual definido para custeio não está vinculado e/ou incluso no limite definido para investimento.

c) Prazos

Investimento: Fixo	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos.
Semifixo	Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Custeio:	
- Agrícola	Total até 18 meses.
- Sistema Agroflorestal (SAF)	Total até 24 meses.
- Manejo Florestal Sustentável Comunitário	Total até 36 meses.
- Pecuário	Total até 12 meses.

d) Garantias

- No caso de repasse às Cooperativas: penhor das cédulas emitidas pelos beneficiários finais, devidamente endossadas ao Banco, além do aval dos dirigentes;
- Nos financiamentos concedidos aos agricultores familiares: serão exigidos 2 (dois) avais idôneos, vinculando-se, sempre, um aval da Cooperativa/Associação e outro do cooperado;

- Nos financiamentos de bens de uso comum: penhor objeto do financiamento, além do aval dos diretores;
- Nos financiamentos de manejo florestal sustentável comunitário:
 - custeio: penhor da madeira a ser extraída;
 - investimento semifixo: penhor dos bens adquiridos e/ou alienação fiduciária (máquinas e equipamentos).

3.3.8 Outras condições

- Os financiamentos para pós-colheita e aquisição de bens de uso comum, principalmente, veículos utilitários, tratores e implementos, embarcações de madeira, unidades de armazenagem, frigorificação e produção de gelo, serão concedidos às associações/cooperativas de produção;
- podem ser contemplados também com créditos para custeio os produtores que não possuem financiamento junto ao Banco da Amazônia para investimentos destinados à agricultura e pecuária, mas que tenham realizado os mesmos com recursos próprios;
- as áreas objeto do manejo florestal devem estar livres de conflito de terras;
- os projetos de manejo deverão ser elaborados e executados por engenheiro florestal ou outros profissionais habilitados na forma da lei e com devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ATR;
- o recebimento da proposta do projeto de manejo será condicionada a aprovação pelo órgão ambiental competente;
- os projetos de sistema agroflorestais, necessariamente, deverão ser implantados em áreas alteradas ou degradadas;
- as mudas adquiridas utilizadas nos sistemas agroflorestais deverão ser fiscalizadas e liberadas pelo Ministério de Agricultura e do Abastecimento, através de suas Delegacias Estaduais;
- os projetos de manejo devem conter inventário pré-exploratório, planejamento da exploração, tratamento silvicultural e monitoração, ou seja, todas as atividades exigidas pela legislação florestal vigente;
- os compartimentos ou talhões de exploração madeireira devem ser planejados considerando o ciclo de corte de produção do projeto;
- só poderão ser abatidas as árvores das espécies comerciais que estejam listadas para derruba no plano de exploração devidamente aprovado e liberado pelos órgãos competentes;
- as liberações deverão ser feitas de forma condicionada ao cumprimento das etapas anteriores, nos projetos de manejo florestal sustentável;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

3.4 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (PRODERUR)

3.4.1 Objetivos

Incentivar a utilização de áreas alteradas/degradadas com sistemas sustentáveis de usos alternativos do solo.

Priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais.

Apoiar a verticalização da produção.

Incentivar as propriedades rurais a utilizarem processos de produção mais competitivos.

Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio.

Contribuir para a formação da infra-estrutura de apoio à produção e acesso aos mercados.

Apoiar a capacitação de recursos humanos voltados para a gestão de negócios agropecuários e agroflorestais.

3.4.2 Diretrizes operacionais

- Os empreendimentos financiados devem estar associados com o compromisso da sustentabilidade dos recursos naturais e do homem;
- o crédito deve ser utilizado como instrumento indutor de tecnologias “limpas”;
- os empreendimentos financiáveis devem concorrer para a diminuição do passivo ambiental, principalmente, resultante de desflorestamento;
- os financiamentos devem contribuir para modernizar a cadeia produtiva do agronegócio;
- o crédito deve ser apoiado na renovação tecnológica.

3.4.3 Beneficiários

- Produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas), bem como, suas cooperativas/associações de produção;
- Profissionais de Ciências Agrárias (PCAs) – engenheiros agrônomo, florestal, agrícola e de pesca; médico veterinário; zootecnista e técnico em agropecuária – devidamente registrados e regularizados junto aos respectivos conselhos profissionais e com dedicação exclusiva à exploração do imóvel financiado/arrendado.

3.4.4 Atividades financiadas

a) Na agricultura:

- cultivo de flores e plantas medicinais;
- cultivo de grãos, tais como: arroz, feijão, milho, soja, sorgo, girassol, milheto, gergelim, amendoim e outros validados pela pesquisa;

- fruticultura tropical como sejam: abacate, abacaxi, acerola, açai, banana, caju, citrus, côco, cupuaçu, goiaba, graviola, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, muruci e outros validados pela pesquisa;
- culturas industriais, compreendendo: algodão, café, cacau, cana-de-açúcar, castanha-do-brasil, dendê, guaraná, pupunha, urucum, mamona, pimenta-do-reino, pimenta longa e fibras;
- culturas hortícolas, tais como: abóbora, agrião, alface, beringela, cebolinha, cenoura, chuchu, coentro, couve, couve-flor, espinafre, pepino, repolho, salsa, tomate e vagem;
- cultivo de tubérculos e raízes, como sejam: batata, mandioca e macaxeira;
- produção de sementes e mudas fiscalizadas e/ou certificadas na Região;
- outras culturas não especificadas, desde que apresentem viabilidade técnica e econômica.

b) Na pecuária:

- pecuária de pequeno e médio porte, compreendendo avicultura, apicultura, aquicultura, caprinocultura, ovinocultura, sericicultura e outras, desde que apresentem viabilidade técnica e econômica;
- pecuária de grande porte, compreendendo reprodução, cria e recria, relativas à bovinocultura e à bubalinocultura de corte, leite e mista (aptidão para carne e leite);
- criação racional de animais silvestres, tais como jacaré, capivara etc., observada a Legislação vigente.

c) Para capacitação tecnológica:

- absorção de tecnologias geradas nas universidades e centros de pesquisas;
- pesquisas aplicadas, experimentação, adaptação, difusão e transferência de tecnologias avançadas, voltadas para manejo florestal, agricultura adaptada, beneficiamento e melhoramento genético (com destaque para inseminação artificial e transferências de embriões) sob contrato com instituições credenciadas;

3.4.5 Finalidade

- Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- custeio;
- beneficiamento da produção agropecuária;
- pós-colheita;

3.4.6 Itens financiáveis

- Integralização de quotas-partes de capital social das cooperativas de produção;
- preparo e sistematização do solo;
- serviços e insumos necessários à implantação e desenvolvimento de culturas;

- instalações agrícolas e pecuárias;
- formação de culturas para silagem;
- infra-estrutura básica de produção (estradas internas, fontes de energia/eletificação rural, unidades de frigorificação e de produção de gelo, estação de captação de água para irrigação, entre outras) e correlatos, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificado pela Assistência Técnica;
- máquinas e equipamentos agrícolas;
- animais de produção e de serviço;
- geradores, moto-bombas, e motores estacionários;
- equipamentos e acessórios para irrigação;
- radiofonia;
- serviços e insumos agrícolas;
- outros itens, de conformidade com o plano/projeto, devidamente justificados pela Assistência Técnica;
- recebimento da produção, sacaria, embalagens, transporte, manipulação e armazenamento, pela associação/cooperativa, desde que a produção tenha sido estimulada com financiamento do Banco.

3.4.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista ⁽¹⁾
Mini	Até R\$ 40.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 40.000,00 até R\$ 80.000,00
Médio	Acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 500.000,00
Grande	Acima de R\$ 500.000,00

Nota: (1) Para classificação de porte do produtor nas atividades de avicultura, suinocultura, olericultura e aquíicultura, o valor da **Receita Agropecuária Bruta Anual Prevista**, apurado na análise deve ser reduzido em 50% para efeito de enquadramento.

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte do produtor:

Porte	Juros ao ano
Mini produtores, suas cooperativas e associações	6,00%
Pequenos produtores, suas cooperativas e associações	8,75%
Médios produtores, suas cooperativas e associações	8,75%
Grande produtores, suas cooperativas e associações	10,75%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem integralmente a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

Porte	Destinação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Mini/micro	Investimento	100%	80.000,00
	Custeio	100%	24.000,00
Pequeno(a)	Investimento	100%	360.000,00
	Custeio	100%	108.000,00
Médio(a)	Investimento	100%	1.600.000,00
	Custeio	100%	480.000,00
Grande	Investimento	90%	4.200.000,00
	Custeio	100%	1.260.000,00
Assoc./Coop. I	Investimento	100%	2.400.000,00
	Custeio	100%	720.000,00
Assoc./Coop. II	Investimento	90%	4.300.000,00
	Custeio	100%	1.290.000,00

Nota: O crédito para custeio é de até 30% dos valores estabelecidos para investimento fixo ou misto, obedecendo os limites de financiamento por porte. No **PROFLORESTA**, tratando-se de Grande Produtor/Empresa, o investimento total pode ser de até R\$ 6.000.000,00, no qual está incluso o custeio de até 30%.

d) *Prazos*

Investimento: Fixo e Misto	Total até 12 anos, incluída a carência de até 6 anos. Total até 10 anos, incluída a carência de até 3 anos.
Semifixo	
Custeio:	
- Agrícola	Total até 2 anos.
- Pecuário	Total até 1 ano.
- Pecuário (retenção de cria)	Total até 18 meses.
- Pecuário (recria/engorda)	Total até 2 anos.

e) *Garantias*

- Custeio:
 - quando garantido por hipoteca de imóvel, será de 100% do valor do financiamento;
 - quando a garantia for constituída por penhor cedular, será de 130% do valor do financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Investimento fixo, semifixo e misto:
 - serão lastreados por garantias reais pré-existentes, passíveis de serem vinculadas, próprias ou de terceiros, obedecendo à margem mínima de 100% do valor do financiamento;

- adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Financiamento isolado para máquinas e/ou equipamentos:
 - próprio bem a ser financiado poderá ser tomado como garantia, desde que respeitada a margem regulamentar de, no mínimo 130% na relação garantias finais/financiamento;
 - adicionalmente, será exigido o aval do tomador e de seu respectivo cônjuge, dos avalistas e dos terceiros intervenientes.
- Quando se tratar de contrato público ou particular, ao invés de aval, será exigida a garantia fidejussória (fiança).
- Nos financiamentos para mini e pequenos produtores e Cooperativas/Associações do Grupo I, será admitido o sistema de garantias progressivas, desde que as garantias pré-existentes atendam a margem mínima de 50% do valor do financiamento, e seja atendida a relação garantia/crédito final de 130% do financiamento.

3.4.8 Outras condições

- Nos financiamentos em áreas extrativistas, a operação fica condicionada ao fornecimento por parte do IBAMA, da relação dos moradores cadastrados, bem como, de carta de anuência individual;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

3.5 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL (PROFLORESTA)

3.5.1 Objetivos

Incentivar o uso dos recursos florestais através de processos tecnológicos apropriados capazes de minimizar os impactos nos ecossistemas e de concorrerem para a sustentabilidade dos empreendimentos financiados.

Reorientar a atividade florestal de modo que seus níveis de impactos sejam minimizados.

Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como variável econômica nas decisões de seus negócios.

Racionalizar o uso de recursos florestais de modo a manter a sustentabilidade dos ecossistemas, através da prática do manejo florestal.

Incentivar e apoiar as iniciativas que visem a reabilitação de áreas degradadas, especialmente, aquelas que incorporem sistemas agroflorestais ou reflorestamento.

Incentivar a atividade de manejo florestal sustentável de escala empresarial e comunitária como forma de reduzir a taxa de desmatamento.

Apoiar as ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltados para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

Fortalecer as atividades predominantes do segmento industrial de transformação de madeiras oriundas de áreas de manejo sustentável da floresta e de reflorestamento de áreas alteradas.

Criar condições para o processamento local de matérias-primas de origem florestal, como meio de geração de emprego e renda na Região.

Incentivar as empresas na busca da certificação florestal, como ferramenta efetiva de identificação de práticas florestais sócio-ambientalmente adequadas.

3.5.2 Diretrizes operacionais

- O apoio às atividades produtivas deve estar associado ao compromisso com a sustentabilidade dos recursos florestais e a melhoria da qualidade de vida da população local;
- o crédito deve ser utilizado como ferramenta indutora de tecnologias “limpas” com vistas a tornar mínimos os impactos ambientais das atividades produtivas florestais;
- as áreas alteradas e/ou degradadas devem ter usos alternativos com atividades agroflorestais e de reflorestamento, de modo a reabilitar suas potencialidades de produção e concorrer para a redução da taxa de desmatamento;
- os financiamentos devem estimular processos tecnológicos que possibilitem a redução de perdas de recursos florestais e a valorização de profissionais de ciências florestais;
- devem ser valorizadas as iniciativas empresariais que visem a integração da cadeia produtiva florestal (atividades de extração, industrialização e comercialização);
- as empresas que apresentem a certificação florestal de suas áreas de produção devem merecer tratamento preferencial;
- o apoio creditício para uso de áreas com cobertura vegetal primitiva só será concedido se a exploração for de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado, conforme a legislação de meio ambiente em vigor;
- deve ser estimulado o aproveitamento de essências florestais de uso múltiplo, pouco comercializadas no mercado;
- o uso de tecnologias bioindustriais voltadas para o aproveitamento racional da flora amazônica deve ser estimulado e difundido.

3.5.3 Beneficiários

- Produtores rurais individualmente ou por intermédio de associações/cooperativas de produção;
- empresas industriais de base florestal;
- engenheiros florestais – com credenciamento no órgão de classe e dedicação exclusiva ao projeto vinculado ao imóvel financiado/arrendado.

3.5.4 Atividades financiadas

- Manejo florestal sustentável vinculado ao processo de industrialização da madeira;
- reflorestamento;

-
- Sistemas Agroflorestais (SAF);
 - industrialização (para projetos integrados – rural e industrial);
 - promoção de mercado.

3.5.5 Finalidade

- Investimento fixo, semifixo e misto (fixo e/ou semifixo mais custeio);
- custeio associado ao investimento;
- capital de giro (para itens de Industrialização e promoção de mercado).

3.5.6 Itens financiáveis

a) Manejo florestal sustentável:

- infra-estrutura de apoio operacional;
- monitoração da floresta;
- exploração e transporte;
- tratos silviculturais;
- práticas protecionistas contra ação do fogo;
- máquinas e implementos (equipamentos);
- capacitação de mão-de-obra;
- pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
- outros, devidamente justificados pela assistência técnica.

b) Reflorestamento:

- preparo do terreno;
- preparo/aquisição de mudas;
- aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
- infra-estrutura de apoio operacional;
- plantio;
- monitoração do plantio;
- insumos;
- tratos culturais;
- práticas protecionistas contra ação do fogo;
- exploração e transporte;
- capacitação de mão-de-obra;
- pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
- outros, devidamente justificados pela assistência técnica.

c) Sistemas Agroflorestais (SAF):

- preparo do terreno;
- preparo/aquisição de mudas;
- aquisição, coleta, análise, beneficiamento, conservação (armazenamento) de sementes de essências florestais;
- infra-estrutura de apoio operacional;
- plantio;
- insumos;
- tratos culturais;
- colheita;
- transporte da produção;
- máquinas e implementos (equipamentos);
- capacitação de mão-de-obra;
- pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas;
- outros, devidamente justificados pela assistência técnica.

d) Industrialização (para projetos integrados – rural e industrial):

- obras civis (construções, reformas, ampliações, realocações e instalações);
- aquisição de máquinas e equipamentos;
- processos industriais de produtos provenientes da biodiversidade regional;
- certificação florestal;
- pesquisas tecnológicas aplicadas, difusão e transferência de tecnologias avançadas.

e) Promoção de mercado:

- feiras;
- exposições;
- publicidade.

3.5.7 Condições operacionais

Com relação às condições operacionais referentes à **classificação de porte, encargos financeiros e limites financiáveis**, quando se tratar de projeto cujas atividades forem próprias do setor rural, deve-se considerar as condições vigentes no PRODERUR; caso as atividades do projeto sejam próprias do setor industrial, as condições a que estará sujeito serão as vigentes no PRODESIN e no PROAGRIN, no que couber.

- o recebimento da proposta do projeto de manejo será condicionada a aprovação pelo órgão ambiental competente;
- os projetos integrados (extração e industrialização) deverão ser analisados por técnicos da área rural e industrial, conjuntamente;
- as bases e condições operacionais dos projetos integrados (extração e industrialização) deverão obedecer às do setor rural e industrial segundo a respectiva etapa;
- os projetos de reflorestamento e sistema agroflorestais, necessariamente, deverão ser implantados em áreas alteradas ou degradadas;
- a contratação de projetos de reflorestamento ficará condicionada à adoção de práticas preventivas a incêndios florestais, onde será levado em conta os diversos fatores que determinam o maior ou menor risco de fogo, como climatológicos, características do solo, localização, cobertura vegetal no entorno do projeto, topografia, etc;
- as mudas adquiridas utilizadas no reflorestamento e no sistema agroflorestal deverão ser fiscalizadas e liberadas pelo Ministério de Agricultura e do Abastecimento, através de suas Delegacias Estaduais;
- as espécies de essências a serem financiadas deverão ser validadas pela pesquisa, dada pelo conhecimento técnico silvicultural de seu processo produtivo, de beneficiamento e de mercado;
- o recebimento de projeto de reflorestamento deverá ser condicionado ao calendário agrícola de cada região, considerando os períodos de preparo do terreno, disponibilidade de sementes e mudas e época de plantio;
- os projetos de manejo devem conter inventário pré-exploratório, planejamento da exploração, tratamento silvicultural e monitoração, ou seja, todas as atividades exigidas pela legislação florestal vigente;
- os compartimentos ou talhões de exploração madeireira devem ser planejados considerando o ciclo de corte de produção do projeto;
- só poderão ser abatidas as árvores das espécies comerciais que estejam listadas para derruba no plano de exploração devidamente aprovado e liberado pelos órgãos competentes;
- as liberações deverão ser feitas de forma condicionada ao cumprimento das etapas anteriores, nos projetos de reflorestamento e manejo florestal sustentável;
- a implantação dos projetos de reflorestamento poderá ser parcelada em até 5 etapas, como forma de diminuir riscos inerentes ao êxito dos plantios, dar maior eficiência no uso dos recursos financeiros e viabilizar economicamente o empreendimento, onde as liberações das parcelas serão condicionadas a execução das etapas anteriores (assunto em estudo);
- os projetos, integrados ou não, deverão apresentar estudos de mercado do produto final. Nos casos de projetos integrados estes deverão estar dimensionados de acordo com a demanda da indústria;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

3.6 PROGRAMA DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS (PROMICRO)

3.6.1 Objetivo

Promover a implantação, ampliação, modernização e realocação de microempresas, que desenvolvam atividades dos setores agroindustrial, industrial e de turismo da Região, fortalecendo esse segmento, através de um programa específico de crédito simplificado e em condições diferenciadas, que proporcione a expansão e a diversificação das atividades econômicas e o incremento do mercado interno regional.

3.6.2 Diretrizes operacionais

- Os micros empreendimentos agroindustriais, industriais e de turismo, cujas atividades sejam fonte geradora de renda, de emprego ou de ocupação de mão-de-obra familiar devem ser apoiados;
- a produção industrial, em pequena escala, da matéria-prima regional deve ser apoiada;
- a adoção de sistemas produtivos verticalizados deve ser estimulada;
- a formação de cadeia produtiva na Região deve ser induzida;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- a capacitação tecnológica e gerencial deve ser incentivada e apoiada;
- a implantação e a realocação de micro e pequenas empresas incubadas em parques de universidades/centros de pesquisas da Região devem ser incentivadas;
- o associativismo/cooperativismo de produção deve ser incentivado e estimulado.

3.6.3 Beneficiários

- Microempresas (pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, de direito privado e de capital efetivamente nacional);
- associações e cooperativas de produção, legalmente constituídas e em atividade há mais de 6 meses, com pelo menos, 70% do quadro social composto de microempresários;
- pessoas físicas, desde que o crédito seja repassado através de associação ou cooperativa de produção a que pertençam (exemplo: aquelas que atuam na produção de artesanato regional, inclusive na fabricação de jóias).

3.6.4 Atividades financiadas

- Agroindústria, compreendendo as atividades de transformação ou beneficiamento de matérias-primas "in natura", de origem agrícola, pecuária e florestal, produzidas no próprio empreendimento ou adquiridas de terceiros;
- Indústria de transformação, compreendendo as atividades que se encontram discriminadas de forma analítica na "Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)", elaborada pelo IBGE e publicada no Diário Oficial da União em 26.12.94;
- Turismo, compreendendo pequenos empreendimentos, inclusive restaurantes, lanchonetes e outros, a critério do Banco, localizados ou a serem implantados em complexos turísticos, como forma de valorizar a capacidade de geração e internalização de renda e empregos e oportunidades de ocupação de mão-de-obra, observado o porte de microempresa;

- Artesanato, contemplando a produção de peças artesanais em geral a partir do uso de matéria-prima como argila, madeira, vidro, plástico, fibras vegetais etc.

3.6.5 Atividades não financiadas

- Preparação de refeições, mesmo que congeladas e/ou realizadas em cozinhas industriais, pois são classificadas como serviços de alimentação;
- produção de madeira bruta desdobrada, isoladamente – serraria;
- produção de carvão vegetal, quando a matéria-prima não for oriunda de florestas plantadas;
- fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos;
- fabricação de armas, munições e equipamentos militares;
- fabricação de equipamentos para fins militares;

3.6.6 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

3.6.7 Itens financiáveis

a) Para Microempresas e Associações/Cooperativas:

- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-feira e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil;
- execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações, desde que:
 - limitadas a 20% do valor do projeto, não devendo ultrapassar a 20% do limite financiável;
Nota: Quando se tratar de financiamento à **atividade turística**, não há essa limitação.
 - realizadas em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais e justificadas como necessárias ao empreendimento.
- aquisição de embarcações novas, de transporte de carga ou para fins turísticos, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com pelo menos, 60% de vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios, desde que justificados como necessários ao empreendimento, não devendo ultrapassar a 5% do limite financiável;
Nota: Quando se tratar de financiamento à **atividade turística**, não há essa limitação.
- qualificação de mão-de-obra e capacitação tecnológica e gerencial;
- custo do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE);

- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de microempresas para fins de formação e organização da base de suporte à produção e comercialização de produtos regionais;
- outros, a critério do Banco.

3.6.8 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Classifica-se como **microempresa** a pessoa jurídica e a firma individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos de 8,75% ao ano. Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Discriminação	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Investimento Fixo ou Misto ⁽¹⁾	100%	70.000,00
Capital de Giro	100%	24.500,00

Notas: 1) No investimento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

3) No financiamento à Associações/Cooperativas do Grupo I, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente.

d) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	3	7	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo deve ser compatível com a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias*

<ul style="list-style-type: none">• Preexistente• Final	MÍNIMO 35% 100%
--	-----------------------

3.6.9 *Outras condições*

- De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

3.7 **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (PRODESIN)**

3.7.1 *Objetivos*

Promover a implantação, ampliação, modernização e realocação de empreendimentos industriais na Região Norte.

Apoiar ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

3.7.2 *Diretrizes operacionais*

- A produção, adaptação e difusão de tecnologias avançadas para o sistema produtivo regional, através da articulação institucional com centros de pesquisas, universidades e outros devem ser incentivados;
- a implantação de um modelo de desenvolvimento auto-sustentável, a partir da utilização de tecnologias de baixo impacto ambiental deve ser estimulada;
- a modernização da base técnica e tecnológica da estrutura produtiva industrial, de modo a proporcionar ganho de produtividade e de qualidade na busca de elevar o nível de competitividade do produto regional, deve ser incentivada;
- os investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados, devem ser apoiados;
- a promoção da prática de processamento e reciclagem de resíduos e sucatas de origem industrial, urbana e domiciliar, aproveitáveis para fins diversos, principalmente, na obtenção de energia alternativa, deve ser estimulada;
- a capacitação gerencial deve ser incentivada e apoiada;

- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;

3.7.3 Beneficiários

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital nacional;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional (conforme legislação vigente);
- associações e cooperativas de produção dos Grupos I e II, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias, com pelo menos 70% do quadro social composto de microempresários ou de pequenos empresários.

3.7.4 Atividades financiadas

São financiáveis as atividades, cuja discriminação analítica se encontra na “Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)”, elaborada pelo IBGE e publicada no Diário Oficial da União em 26.12.1994, relacionadas à:

- Indústria extrativa, desde que associada ao beneficiamento;
- Indústria de transformação, as quais não se caracterizem como agroindústrias;
- Indústria de construção civil, somente sob a forma de investimentos em máquinas e equipamentos.

3.7.5 Atividades não financiadas

- Preparação de refeições, mesmo que congeladas e/ou realizadas em cozinhas industriais, pois são classificadas como serviços de alimentação;
- produção de madeira bruta desdobrada, isoladamente – serraria;
- produção de carvão vegetal, quando a matéria-prima não for oriunda de florestas plantadas;
- fabricação de explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos;
- fabricação de armas, munições e equipamentos militares;
- fabricação de equipamentos para fins militares;
- empreendimentos em mineração, que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;
- empreendimentos imobiliários.

3.7.6 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

3.7.7 Itens financiáveis

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel

próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;

- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-feira; e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil;
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com, pelo menos, 60% de vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios, não devendo ultrapassar a 5% do limite financiável;
- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de produção;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- custo do FAMPE;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco

3.7.8 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Micro	Até R\$ 244.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 244.000,00 até R\$ 1.200.000,00
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Micro	8,75%
Pequeno	10,00%
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	170.000,00
	Capital de Giro	100%	59.500,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto	100%	840.000,00
	Capital de Giro	100%	294.000,00
Média	Investimento Fixo ou Misto	90%	24.000.000,00
	Capital de Giro	100%	8.400.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	40.000.000,00
	Capital de Giro	100%	14.000.000,00
Grupo Econômico	-	-	25% do PLA do Basa

- Notas:** 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
- 2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.
- 3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) *Prazos*

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo deve ser compatível com a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

Finalidade \ Porte	Micro / Pequeno	Médio / Grande
<ul style="list-style-type: none"> • Investimento Fixo e Misto: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente - Final 	50% 130%	100% 130%
<ul style="list-style-type: none"> • Capital de Giro: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente 	130%	130%

3.7.10 Outras condições

- De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

3.8 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA (PROAGRIN)

3.8.1 Objetivos

Apoiar as iniciativas empresariais que visem a implantação, ampliação, modernização e realocação de unidades agroindustriais na Região.

Criar condições para o processamento local de matérias-primas de origem agrícola, pecuária e florestal, elevando a competitividade e aumentando o valor agregado regional.

Induzir e apoiar a geração e transferência de inovações tecnológicas para o setor produtivo.

3.8.2 Diretrizes operacionais

- A formação de cadeia produtiva e a consolidação dos pólos, complexos e projetos agroindustriais na Região devem ser induzidos;
- os empreendimentos agroindustriais verticalizados, com adoção de tecnologia de baixo impacto ambiental devem ser priorizados;

- a produção, adaptação e difusão de tecnologias avançadas para o sistema produtivo regional, através da articulação institucional com centros de pesquisas, universidades e outros devem ser incentivados;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- a capacitação tecnológica e gerencial deve ser incentivada e apoiada.

3.8.3 Beneficiários

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital nacional;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional (conforme legislação vigente);
- associações e cooperativas de produção dos Grupos I e II, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias, com pelo menos 70% do quadro social composto de microempresários ou pequenos empresários.

3.8.4 Atividades financiadas

Agroindústrias, compreendendo as atividades de transformação ou beneficiamento de matéria-prima "in natura", de origem agrícola, pecuária e florestal, produzidas pelo próprio empreendimento e/ou produzidas por terceiros.

3.8.5 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

3.8.6 Itens financiáveis

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-feira; e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil;
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com, pelo, menos, 60% da vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios, não devendo ultrapassar a 5% do limite financiável;
- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de produção;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- custo do FAMPE;

- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco.

3.8.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Micro	Até R\$ 244.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 244.000,00 até R\$ 1.200.000,00
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Micro	8,75%
Pequeno	10,00%
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito Por Cliente - Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	170.000,00
	Capital de Giro	100%	59.500,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto	100%	500.000,00
	Capital de Giro	100%	175.000,00
Média	Investimento Fixo ou Misto	90%	8.000.000,00
	Capital de Giro	100%	2.800.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	16.000.000,00
	Capital de Giro	100%	5.600.000,00
Grupo Econômico	-	-	25% do PLA do Basa

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.

3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo deve ser compatível com a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

Finalidade \ Porte	Micro / Pequeno	Médio / Grande
<ul style="list-style-type: none"> ● Investimento Fixo e Misto: - Preexistente 50% - Final 130% 		100% 130%
<ul style="list-style-type: none"> ● Capital de Giro: - Preexistente 130% 	130%	130%

3.8.8 Outras condições

- Atividades que utilizem matéria-prima florestal para a indústria madeireira somente poderão ser contempladas pelo Programa, se incluírem o processo verticalizado de produção e desde que a matéria-prima seja, comprovadamente, oriunda de projetos de manejo florestal ou reflorestamento, observando-se a sustentabilidade econômica e ecológica do empreendimento, excluindo-se o financiamento **isolado** para desdobramento da madeira (serraria);
- de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

3.9 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL (PRODETUR)

3.9.1 Objetivos

Apoiar as iniciativas empresariais que visem a implantação, ampliação, reforma e modernização de empreendimentos que formem o conjunto de obras e de instalações de estrutura física e de serviços, componentes da infra-estrutura turística.

Promover o desenvolvimento sustentável do turismo regional, enquanto atividade econômica, de efeitos multiplicadores de grande magnitude, utilizando-se o patrimônio natural e cultural, despertando a consciência humana para a interpretação do meio ambiente e proporcionando o bem estar das populações envolvidas.

Contribuir para a consolidação dos pólos de **ecoturismo**, através de investimentos para a formação e ampliação da infra-estrutura turística, necessária ao desenvolvimento da atividade, mantendo a harmonia e o equilíbrio entre resultados sócio-econômicos, impactos ambientais e culturais e satisfação dos turistas e das comunidades envolvidas.

Apoiar as iniciativas voltadas para a promoção de investimentos na formação, ampliação, diversificação, modernização e melhoria da qualidade da infra-estrutura turística da Região, em áreas definidas como pólos turísticos.

3.9.2 Diretrizes operacionais

- O patrimônio natural e cultural da Região, como atrativo para desenvolver a atividade turística, com a adoção de práticas sustentáveis do meio ambiente e de conservação das manifestações culturais devem ser utilizados;
- os padrões tecnológicos adequados/apropriados ao turismo sustentável (baixo impacto ambiental), na implantação e expansão de empreendimentos devem ser adotados;
- a capacidade competitiva da Região de disputar o mercado turístico nacional e internacional, através da oferta de produtos e serviços de boa qualidade, deve ser ampliada;
- a oferta de meios de hospedagens e de transporte em localidades de comprovada carência deve ser expandida;
- os pequenos empreendimentos da atividade turística devem ser impulsionados;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- a capacitação tecnológica e gerencial deve ser incentivada e apoiada.

3.9.3 Beneficiários

Pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, de direito privado e de capital efetivamente nacional.

3.9.4 Atividades financiadas

Ecoturismo (Turismo Especializado) e do **Turismo Convencional**, compreendendo: eventos; aventura; pesca amadora e outros de caráter esportivo; profissional; bem estar; estudo; místico; cultural; rural; pesquisa; receptivo e outros, a critério do Banco.

3.9.5 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

3.9.6 Itens financiáveis

a) Ecoturismo (turismo especializado):

- obras civis (construções e/ou reformas) e instalações de: meios de hospedagem; campings; pontos de parada, tais como pequenas pousadas que viabilizem e garantam o percurso do roteiro turístico até o seu destino final; restaurantes; lanchonetes; terminais turísticos de embarque e desembarque de passageiros e outros, a critério do Banco;
- trilhas ecológicas;
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de máquinas e equipamentos novos, inclusive de lazer, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de veículos novos de carga e/ou de transporte de passageiros para turismo receptivo, e/ou veículos usados, com, pelo menos 60% de vida útil;
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de embarcações novas apropriadas para transporte e passeios (linhas marítimas e fluviais) e barcos-hotéis, e/ou usados, com, pelo menos, 60% da vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios;
- tecnologia para geração de energia elétrica alternativa viável, para conservação de energia e para tratamento de água, esgoto e lixo, quando associado a outros itens do projeto;
- promoções e marketing do empreendimento financiado;
- capacitação tecnológica e gerencial e formação/treinamento de mão-de-obra para a prestação de serviços turísticos;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, necessários ao segmento de ecoturismo, a critério do Banco.

b) Turismo convencional:

- obras civis (construções e/ou reformas) e instalações de: meios de hospedagem; terminais turísticos de embarque e desembarque de passageiros; restaurantes,

lanchonetes e outros, a critério do Banco, localizados ou a serem implantados em complexos turísticos;

- aquisição, inclusive em exposição-feira, de máquinas e equipamentos novos, inclusive de lazer, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de veículos novos de carga e/ou de transporte de passageiros para turismo receptivo, e/ou veículos usados, com, pelo menos 60% de vida útil;
- aquisição, inclusive em exposição-feira, de embarcações novas apropriadas para transporte e passeios (linhas marítimas e fluviais) e barcos-hotéis e/ou usados, com, pelo menos, 60% da vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios;
- tecnologia para geração de energia elétrica alternativa, para conservação de energia e para tratamento de água, esgoto e lixo, quando associado a outros itens do projeto;
- realização de eventos, a critério do Banco;
- promoções e *marketing* do empreendimento financiado;
- capacitação tecnológica e gerencial e formação/treinamento de mão-de-obra para a prestação de serviços turísticos;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco.

3.9.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Micro	Até R\$ 244.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 244.000,00 até R\$ 1.200.000,00
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Micro	8,75%
Pequeno	10,00%
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	170.000,00
	Capital de Giro	100%	59.500,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto	100%	500.000,00
	Capital de Giro	100%	175.000,00
Média	Investimento Fixo ou Misto	90%	8.000.000,00
	Capital de Giro	100%	2.800.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	16.000.000,00
	Capital de Giro	100%	5.600.000,00
Grupo Econômico	-	-	25% do PLA do Banco

- Notas:** 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
 2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa.
 3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) Prazos

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Para meios de hospedagem	4	8	12
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo deve ser compatível com a vida útil do bem financiado.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

Porte / Finalidade	Micro / Pequeno	Médio / Grande
● Investimento Fixo e Misto:		
- Preexistente	50%	100%
- Final	130%	130%
● Capital de Giro:		
- Preexistente	130%	130%

3.9.8 Outras condições

- O segmento de **ecoturismo** constitui uma das formas de turismo alternativo que se opõe ao turismo de massa, assim, caracterizando-se pelo número reduzido de pessoas e pelo pequeno porte dos equipamentos;
- o desenvolvimento do ecoturismo deve perseguir resultados que visem torná-lo economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sadio e sustentável, com o mínimo de impactos ambientais e culturais, proporcionando a satisfação dos ecoturistas e da comunidade envolvida;
- de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- para operacionalização deste Programa, os meios de hospedagem dos empreendimentos de **ecoturismo** devem atender às seguintes condições essenciais:
 - estar localizados em áreas de selva ou de outras belezas naturais;
 - estar totalmente integrado à paisagem local, sem qualquer interferência ao meio ambiente;
 - situar-se em locais sem características urbanas;
 - oferecer a seus usuários instalações, equipamentos e serviços simplificados, próprios ou contratados, destinados ao transporte para o local, hospedagem, alimentação e programas voltados para a integração com o meio ambiente e o seu aproveitamento turístico.
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

3.10 PROGRAMA DE APOIO À EXPORTAÇÃO (FNO- EXPORTAÇÃO)

3.10.1 Objetivos

Promover a implantação, ampliação, modernização e realocização de empresas exportadoras na Região Norte.

Incentivar o desenvolvimento industrial de alta tecnologia, através do fortalecimento de empresas exportadoras de significativa importância econômico-social e da implementação de novos segmentos que incorporem, no seu processo produtivo, conhecimentos científicos e tecnológicos inovadores, capazes de proporcionar competitividade internacional.

Apoiar as exportações da Região Norte, mediante financiamento ao setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados, exclusivamente, à exportação.

Financiar a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados ao mercado externo reforçando os recursos de capital de giro e ativos fixos das empresas exportadoras regionais em condições compatíveis com o mercado internacional.

3.10.2 Diretrizes operacionais

- A exportação, através de recurso de fomento, visando a conquista de mercados consumidores externos de produtos manufaturados e semi-manufaturados da Região, deve ser estimulada;
- os investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados, exclusivamente, à exportação, devem ser apoiados;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- a capacitação tecnológica e gerencial deve ser incentivada e apoiada.

3.10.3 Beneficiários

- Pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, de direito privado, de capital nacional, desde que se dediquem, exclusivamente, à atividade produtiva voltada à exportação;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional e que se dediquem, exclusivamente, à atividade produtiva voltada à exportação;
- associações e cooperativas exportadoras de bens manufaturados e semi-manufaturados, legalmente constituídas.

3.10.4 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro);
- investimento em custeio (capital de giro rotativo).

3.10.5 Itens financiáveis

- execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-feira; e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil;
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com, pelo menos, 60% de vida útil;

- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de produção;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- custo do FAMPE;
- assistência técnica;
- itens de natureza pré-operacional.

3.10.6 Condições operacionais

a) Classificação de porte

▪ Para micro e pequena empresa

Porte da Empresa	Receita Bruta Anual de – até
Micro	R\$ 1,00 – R\$ 720.440,00
Pequena	R\$ 720.440,00 – R\$ 6.303.850,00

Nota: O critério de classificação de porte para micro e pequena empresa industrial está ajustado em conformidade com o Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000, artigo 13, incisos I e III.

▪ Para média e grande empresa

Porte da Empresa	Pessoal Ocupado de – até	Vendas Anuais de – até
Média	41 – 200	US\$ 3.500.001 – US\$ 20.000.000
Grande	Acima de 200	Acima de US\$ 20.000.000

Nota: Para fins de classificação prevalecerá o nível de faturamento, o número de pessoas ocupadas será adotado como referência.

b) Encargos financeiros

Serão cobrados os seguintes encargos financeiros:

- a) básicos – variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
- b) adicionais – taxa unificada, constituída:
 - I- pela taxa de juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - II- del credere de 3% a.a..

c) *Limites de financiamento*

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto Capital de Giro	100%	500.000,00
		100%	175.000,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto Capital de Giro	100%	1.800.000,00
		100%	630.000,00
Média	Investimento Fixo ou Misto Capital de Giro	90%	8.000.000,00
		100%	2.800.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto Capital de Giro	75%	16.000.000,00
		100%	5.600.000,00
Grupo Econômico	-	-	25% do PLA do Banco

- Notas:** 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
- 2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa
- 3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

Para Investimento em Custeio (Capital de Giro Rotativo):

- O valor máximo do Teto Operacional concedido a uma mesma empresa não poderá ultrapassar o limite estabelecido mediante aplicação das condicionantes a seguir, prevalecendo como valor do teto aquela que apresentar o menor montante;
- **Movimento Comercial Externo:** considera-se como parâmetro o movimento comercial com o exterior (montante exportado), consignado em informações obtidas junto ao BACEN:
 - I) O volume comercial com o mercado externo é apurado no período de 12 meses anteriores ao estudo ou período do exercício do balanço que serviu de base para elaboração da ficha cadastral;
 - II) Sobre o montante exportado incide o percentual de até 35%, de acordo com o enquadramento, desde que não existam registros de baixa de operações no período;
 - III) Com a finalidade de estimular o incremento das exportações para as empresas já instaladas e/ou em instalação poderão ser considerados como base de cálculo para determinação do limite contratos de venda ao exterior já formalizados;
 - IV) As empresas que no período em exame tiveram decréscimo nas exportações, em percentual superior a 20% em relação ao período anterior, não poderão ter seus limites majorados, exceto quando tal redução tiver sido motivada por fatores conjunturais evidentes e justificados.
- **Patrimônio da Empresa:** tem como parâmetro o Patrimônio Líquido apurado no último exercício anterior ao estudo do limite, observadas as deduções, convertido em Dólar dos

Estados Unidos pela taxa de venda do dia do encerramento do balanço/balancete que serviu de base ao estudo.

Sobre o Patrimônio Líquido incidem os seguintes percentuais diretamente relacionados ao nível de endividamento (participação do capital de terceiros) da empresa:

- até 1,00 : 1 Até 35% do Patrimônio Líquido
- de 1,01 a 1,50 : 1 Até 30% do Patrimônio Líquido
- de 1,51 a 2,00 : 1 Até 25% do Patrimônio Líquido
- de 2,01 a 2,50 : 1 Até 20% do Patrimônio Líquido
- acima de 2,50 : 1 Até 15% do Patrimônio Líquido

d) *Prazos*

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	2	8	10
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Investimento em Custeio (Capital de Giro Rotativo): prazo do Teto Operacional até 2 (dois) anos, a contar da data do deferimento e às operações a ele vinculadas deverão ter vencimentos no máximo até 180 dias e desde que não ultrapasse o vencimento do limite.

Nota: O prazo deve ser compatível com a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

Finalidade	Porte	Micro / Pequeno	Médio / Grande
<ul style="list-style-type: none"> ● Investimento Fixo e Misto: - Preexistente - Final 		50%	100%
		130%	130%
<ul style="list-style-type: none"> ● Capital de Giro: - Preexistente 		130%	130%

3.10.7 Outras Condições

- De acordo com a natureza da atividade exportadora desenvolvida, os beneficiários deste programa estão obrigados ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;

- somente serão atendidos empreendimentos que comprovem a existência de mercado fornecedor (de matéria-prima) e consumidor externo, bem como, possuam dirigentes com capacidade gerencial;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos.
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

3.11 PROGRAMA DE APOIO À INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA (PROINFRA)

3.11.1 Objetivos

Incentivar empreendimentos que visem a geração e ou distribuição de energia alternativa e/ou processos de conservação de energia elétrica.

Apoiar empreendimentos não-governamentais que visem implantar, ampliar, recuperar e/ou melhorar a infra-estrutura econômica.

Apoiar ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltadas para a adoção de novas técnicas de produção e de gestão empresarial.

3.11.2 Diretrizes Operacionais

- As atividades que aproveitem o potencial hídrico da Região, inclusive para geração de energia, atendidas as condições e restrições da política ambiental, devem ser estimuladas;
- a capacitação gerencial deve ser incentivada e apoiada;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;
- os investimentos em infra-estrutura econômica devem ser incentivados.

3.11.3 Beneficiários

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital nacional;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional (conforme legislação vigente);
- associações e cooperativas de produção dos Grupos I e II, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias, com pelo menos 70% do quadro social composto de microempresários ou de pequenos empresários.

3.11.4 Atividades financiadas

São assistidos os empreendimentos não governamentais de infra-estrutura econômica, nas atividades a seguir relacionadas, desde que voltadas ao apoio de atividades econômicas produtivas:

- Produção, transmissão, distribuição e medição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica, solar e outras, a critério do Banco;
- produção e distribuição de gás através de tubulações;
- produção, captação e distribuição de vapor e água quente;
- captação, tratamento e distribuição de água;
- coleta e tratamento de esgoto;
- transporte rodoviário de cargas, utilizados para escoamento da produção rural, agroindustrial e industrial;
- transporte hidroviário de cargas, utilizados para escoamento da produção rural, agroindustrial e industrial;
- transporte dutoviário: transporte, por tubulações ou dutos, de gases, líquidos, grãos e minérios;
- armazenamento de produtos e depósito de cargas, inclusive em câmaras frigoríficas e silos;
- comunicação por meio de telefones, telégrafos e telex, inclusive a manutenção das redes de telecomunicações;
- outras, a critério do Banco.

3.11.5 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- capital de giro;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

3.11.6 Itens financiáveis

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas) e instalações;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas novos, inclusive em exposição-feira; e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil;
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com, pelo menos, 60% de vida útil;

- aquisição de móveis e utensílios, não devendo ultrapassar a 5% do limite financiável;
- integralização de quotas-partes do capital social de cooperativas de produção;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em "joint venture" tecnológico no País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- custo do FAMPE;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- outros, a critério do Banco

3.11.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Micro	Até R\$ 244.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 244.000,00 até R\$ 1.200.000,00
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Micro	8,75%
Pequeno	10,00%
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) *Limites de financiamento*

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	170.000,00
	Capital de Giro	100%	59.500,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto	100%	840.000,00
	Capital de Giro	100%	294.000,00
Média	Investimento Fixo ou Misto	90%	24.000.000,00
	Capital de Giro	100%	8.400.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	40.000.000,00
	Capital de Giro	100%	14.000.000,00
Grupo Econômico	-	-	25% do PLA do Basa

- Notas:** 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.
 2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa
 3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) *Prazos*

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Investimento Fixo e Misto:			
- Empresas implantadas	2	6	8
- Empresas em implantação	4	8	12
- Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Capital de Giro	1	2	3

Nota: O prazo deve ser compatível com a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

Porte / Finalidade	Micro / Pequeno	Médio / Grande
• Investimento Fixo e Misto:		
- Preexistente	50%	100%
- Final	130%	130%
• Capital de Giro:		
- Preexistente	130%	130%

3.11.8 Outras condições

- De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos;
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.
- devem ser atendidas todas as demais DISPOSIÇÕES GERAIS do setor industrial, aquelas que não conflitem com os normativos deste programa.

3.12 PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PROENERG)

3.12.1 Objetivos

Apoiar projetos que visem a redução do padrão de consumo de energia elétrica das micro, pequenas, médias e grandes empresas, através do uso eficiente desse insumo e/ou a adoção de soluções poupadoras de energia.

Apoiar a auto-geração de energia elétrica das micro, pequenas, médias e grandes empresas, através do uso de geradores próprios e/ou a adoção de fontes alternativas de geração de energia.

3.12.2 Diretrizes Operacionais

- As atividades que contribuam para a redução do consumo de energia elétrica das micro, pequenas, médias e grandes empresas devem ser incentivadas;
- a auto-geração de energia elétrica pelas micro, pequenas, médias e grandes empresas deve se estimulada;
- As iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas;

3.12.3 Beneficiários

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital nacional, dos setores industrial, agro-industrial, turístico, comercial e de prestação de serviços;
- pessoas jurídicas de direito privado, de capital estrangeiro, desde que a atividade desenvolvida seja considerada de alto interesse nacional, (conforme legislação vigente), dos setores industrial, agro-industrial, turístico, comercial e de prestação de serviços;

- associações e cooperativas de produção dos Grupos I e II, legalmente constituídas e em atividades há mais de 180 dias, com pelo menos 70% (setenta por cento) do quadro social composto de microempresários ou pequenos empresários.

3.12.4 Atividades financiadas

Poderão ser financiados no âmbito de um projeto de eficiência energética:

- Os investimentos em produtos e serviços necessários para se obter a redução do padrão de consumo de energia elétrica das empresas; e
- os investimentos das micro, pequenas, médias e grandes empresas, que busquem garantir a auto-suficiência na geração de energia elétrica.

3.12.5 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro)

3.12.6 Itens financiáveis

- Substituição de máquinas e equipamentos por outros de tecnologia mais avançada, que proporcione redução de consumo de energia elétrica;
- auto-geração de energia elétrica;
- colocação e/ou substituição de luminárias/lâmpadas por outras mais eficientes em edificações de empresas;
- utilização de equipamentos que captam energia solar e eólica;
- recuperação e/ou modernização de câmaras frigoríficas;
- utilização de gás natural, GLP ou de outros combustíveis, em substituição à energia elétrica;
- utilização de cata-vento, carneiro hidráulico ou outros equipamentos para bombeamento de água, em substituição a equipamentos elétricos;
- serviços de consultoria para a realização de diagnóstico, planejamento e operacionalização de projetos para racionalização do consumo de energia em empresas;
- custo do FAMPE;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;
- quaisquer outros investimentos que permitam contribuir para a eficiência no consumo de energia elétrica da empresa beneficiária do financiamento.

3.12.7 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Micro	Até R\$ 244.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 244.000,00 até R\$ 1.200.000,00
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Micro	8,75%
Pequeno	10,00%
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15% para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Porte	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	100%	70.000,00
Pequena	100%	500.000,00
Média	90%	1.000.000,00
Grande	75%	1.500.000,00

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa

3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) Prazos

- Total de até 12 anos, com até 04 anos de carência.

e) Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):

Porte Finalidade	Micro / Pequeno	Médio / Grande
<ul style="list-style-type: none"> • Investimento Fixo e Misto: - Preexistente - Final 	50% 130%	100% 130%

3.12.8 Outras Condições

- De acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para a Comissão de Valores Mobiliários – CMV e os citados fundos;
- devem ser atendidas todas as demais DISPOSIÇÕES GERAIS do setor industrial, aquelas que não conflitem com os normativos deste programa.

3.13 PROGRAMA DE APOIO AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COMSERV)

3.13.1 Objetivos

Apoiar as atividades dos setores de comércio e serviços, como elos da cadeia produtiva regional.

Promover a implantação, ampliação, modernização, realocação e sustentação de empreendimentos que desenvolvam atividades de comércio e serviços na Região Norte.

Apoiar ações empresariais de capacitação dos recursos humanos voltadas para a adoção da gestão empresarial.

Incentivar empreendimentos de prestação de serviços que estimulem o turismo regional, principalmente as atividades de agências de viagens (operadoras de turismo).

Incentivar empreendimentos de prestação de serviços que estimulem o desenvolvimento de base tecnológica, principalmente no desenvolvimento de software e Sistema de Informática.

Incentivar empreendimentos dos segmentos de educação e saúde.

3.13.2 Diretrizes operacionais

- Os investimentos em atividades de comércio e serviços, complementares às dos setores primário e secundário já apoiadas pelo FNO, devem ser priorizados;
- a produção, adaptação ou absorção de tecnologias deve ser incentivada;

- a organização e a modernização empresarial das atividades de comércio e serviços devem ser incentivadas;
- a capacitação gerencial deve ser incentivada e apoiada;
- as iniciativas de geração do conhecimento, de inovação e modernização tecnológica devem ser valorizadas.

3.13.3 Beneficiários

- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive firmas individuais, de capital efetivamente nacional;
- associações e cooperativas dos Grupos I e II, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias, com pelo menos 70% do quadro social composto de microempresários ou de pequenos empresários.

3.13.4 Atividades financiadas

São financiáveis as atividades de comércio e prestação de serviços, sendo prioritárias as seguintes:

- A comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, conforme os Programas estabelecidos;
- o atendimento a projetos de micro, pequenas, médias e grandes empresas;
- as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos Pólos Agroindustriais;
- a comercialização de artigos artesanais produzidos por cooperativas;
- a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
- a instalação e ampliação de laboratórios de análises (de solos, de sanidade animal e vegetal, de produtos e de setores afins);
- as atividades de armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
- a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino;
- o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização;
- o atendimento a empresas comerciais e de serviços que atuem no ramo de peças de reposição e/ou reparos de máquinas e equipamentos utilizados nos setores rural e industrial;
- a comercialização da produção de equipamentos, instrumentos e materiais hospitalares;
- a instalação e ampliação de micro e pequenas empresas especializadas na prestação de serviços de assistência técnica;
- a comercialização da produção das indústrias de alta densidade tecnológica: informática (software e hardware), biotecnologia e eletro-eletrônica;
- a comercialização da produção da indústria farmacêutica;
- o financiamento a empresas que se dediquem à exportação de produtos regionais.

Nota: As atividades de prestação de serviços de infra-estrutura econômica de apoio à produção deverão ser enquadradas pelo Programa PROINFRA.

3.13.5 Atividades não financiadas

- Intermediação financeira;
- jogos de azar;
- serviços de locação;
- motéis;
- saunas;
- termas;
- boates e comercialização de imóveis;
- armas;
- fumo;
- madeiras nativas;
- veículos de passeio.

3.13.6 Finalidade

- Investimento em ativo fixo;
- investimento misto (ativo fixo mais capital de giro).

3.13.7 Itens financiáveis

- Execução de obras civis (construções e/ou reformas em imóvel próprio) e instalações;
- aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos, 60% de vida útil, ainda que fiquem integrados definitivamente em imóvel próprio, alugado ou arrendado, inclusive quando se tratar de projetos a serem implantados em Distritos Industriais;
- aquisição de veículos de transporte de cargas e passageiros novos, inclusive em exposição-feira, e/ou usados, com, pelo menos 60% de vida útil;
- aquisição de embarcações novas de transporte de carga e passageiros, inclusive em exposição-feira, e/ou usadas, com, pelo menos, 60% de vida útil;
- aquisição de móveis e utensílios, vinculados ao objeto do negócio;
- capacitação tecnológica e gerencial, formação/treinamento de mão-de-obra, organização e automação empresarial;
- aquisição ou desenvolvimento de software;
- taxa de franquia;
- promoção e marketing do empreendimento;
- desenvolvimento de pesquisas tecnológicas aplicadas e experimentação;
- participação em “joint venture” tecnológico do País;
- aquisição de pacotes tecnológicos, desenvolvidos por instituições de pesquisas;
- programas de transferência de tecnologias;
- custo do FAMPE;
- itens de natureza pré-operacional;
- assistência técnica;

- outros, a critério do Banco.

3.13.8 Condições operacionais

a) Classificação de porte

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Projetada
Micro	Até R\$ 244.000,00
Pequeno	Acima de R\$ 244.000,00 até R\$ 1.200.000,00
Médio	Acima de R\$ 1.200.000,00 até R\$ 35.000.000,00
Grande	Acima de R\$ 35.000.000,00

b) Encargos financeiros

Taxa de juros efetivos, de acordo com o porte da empresa:

Porte	Juros ao ano
Micro	8,75%
Pequeno	10,00%
Médio	12,00%
Grande	14,00%

Sobre os referidos encargos serão aplicados bônus de adimplência de 15%, para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

c) Limites de financiamento

Porte	Finalidade	Limite de Financiamento	Limite de Crédito por Cliente – Até (R\$)
Micro	Investimento Fixo ou Misto	100%	70.000,00
Pequena	Investimento Fixo ou Misto	100%	500.000,00
Média	Investimento Fixo ou Misto	90%	1.000.000,00
Grande	Investimento Fixo ou Misto	75%	1.500.000,00
Grupo Econômico	-	-	25% do PLA do Basa

Notas: 1) No financiamento misto, a parcela do capital de giro é limitada a 35% do valor do financiamento total.

2) O limite de crédito por cliente deve respeitar, também, a capacidade de pagamento da empresa

3) No financiamento à Associações/Cooperativas dos Grupos I e II, o limite de crédito deve respeitar a capacidade de pagamento, não podendo ser superior ao resultado da

multiplicação do número de associados pelo limite, por cliente, para o porte da maioria dos seus associados.

d) *Prazos*

Prazo	Carência Até (anos)	Amortização Até (anos)	Total Até (anos)
Máquinas e equipamentos isolados	1	4	5
Demais casos	2	6	8

Nota: O prazo deve ser compatível com a vida útil do bem financiado.

e) *Garantias (% mínimo sobre o valor do financiamento):*

Finalidade \ Porte	Micro / Pequeno	Médio / Grande
<ul style="list-style-type: none"> • Investimento Fixo e Misto: <ul style="list-style-type: none"> - Preexistente - Final 	50% 130%	100% 130%

3.13.9 *Outras condições*

- Com vistas a proporcionar maior flexibilidade às bases e condições, objetivando adequá-las às peculiaridades de cada projeto, os recursos do FNO deverão ser aplicados em composição de “mix” na própria operação, com recursos de outras fontes (Ex: BNDES, FAT, PROGER, Recursos Próprios, etc.);
- de acordo com a natureza da atividade desenvolvida, os beneficiários deste programa estão sujeitos ao cumprimento das exigências da política nacional de meio ambiente, conforme disciplinam as legislações federal, estadual e municipal;
- no caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com a CVM e os citados fundos.
- para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no Anexo A.

4. RESTRIÇÕES DO FNO

Na concessão de créditos, através dos recursos do FNO, serão rigorosamente observados os procedimentos restritivos a seguir relacionados, por imposição legal, ou por serem prejudiciais ao desenvolvimento sustentável da Região. Assim, não poderão ser financiados (as):

- atividades do Setor Público;
- empreendimentos que praticam exploração predadora de espécies florestais;
- empreendimentos em áreas florestadas, exceto os de cunho ecológico, de forma a preservar os recursos bióticos que tendem a se tornar insumos estratégicos da biotecnologia, da farmacologia e da química fina;
- unidades já construídas;
- unidades em construção, exceto quando tenham se iniciado, comprovadamente, após a data de entrada da proposta/projeto no Banco;
- construção e/ou reforma de casa sede e/ou casa do administrador e outro tipo de moradia, integrada ao projeto, com área superior a 60 m²;
- aquisição de terrenos, exceto nas condições especiais previstas em Programas de Financiamento;
- máquinas e equipamentos que provoquem a destruição da cobertura florestal;
- aquisição de insumos que possam provocar a contaminação da água e do ar;
- máquinas e equipamentos usados importados;
- máquinas e equipamentos usados com percentual de vida útil inferior a 60%;
- veículos de transporte de cargas, novos ou usados, isolados, exceto:
 - quando façam parte integrante do projeto financiado;
 - quando façam parte da atividade de infra-estrutura econômica.
- veículos de passeio;
- veículos importados novos e usados;
- embarcações usadas com percentual de vida útil inferior a 60%;
- sistemas e apetrechos de pesca que prejudiquem a manutenção dos estoques pesqueiros,
- plantas ornamentais para fins decorativos de ambiente;
- encargos financeiros;
- refinanciamento de dívidas;

-
- tributos federais, estaduais e municipais;
 - recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas (saneamento de passivo), exceto, quando se referirem a itens financiáveis integrantes do projeto e tiverem sido efetuados, comprovadamente, após o ingresso da proposta/projeto no banco;
 - financiamento para capital de giro isolado nas atividades de comércio e prestação de serviços (conforme orientação do Ministério da Integração Nacional), bem como nas atividades definidas no Programa de Eficiência Energética (PROENERG);
 - intermediação financeira;
 - jogos de azar;
 - serviços de locação;
 - motéis, saunas, termas e boates;
 - comercialização de imóveis, armas e fumo;
 - comercialização de madeira bruta desdobrada.

5. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Para o período compreendido entre 2002 a 2004, a previsão de ingressos de recursos para o FNO, via repasse do Tesouro Nacional, segundo estimativa feita pelo Ministério da Fazenda, é a seguinte:

Ano 2002 - R\$ 504,2 milhões

Ano 2003 - R\$ 419,4 milhões

Ano 2004 - R\$ 432,7 milhões

Para o ano de 2002, a previsão total de recursos financeiros do Fundo é de R\$ 550,8 milhões, para aplicação através de operações de crédito, conforme a seguir especificado:

A) Estimativa de ingressos via repasse STN	R\$ 504,2 milhões
B) Estimativa de reembolso de créditos em 2002.....	R\$ 200,2 milhões
- Amortização de Contratos	R\$ 146,1 milhões
- Atualização Monetária do Disponível	R\$ 54,1 milhões
C) Estimativa de despesas	R\$ 153,6 milhões
- Taxa de Administração.....	R\$ 100,8 milhões
- Del-credere	R\$ 52,1 milhões
- Auditoria Externa.....	R\$ 0,7 milhão
TOTAL (A+B-C)	R\$ 550,8 milhões

Abaixo apresentamos a previsão de recursos para o período, com distribuição segundo as 07 (sete) Unidades Federativas da Região Norte, bem como os percentuais de alocação de recursos por setores produtivos, obedecendo as definições dos Estados em termos setoriais, aquando dos encontros de planejamento realizados no período de 23/08 a 12/09/2001.

Estado	Valor (R\$ milhões)		
	2002	2003	2004
Acre	55,1	50,3	51,9
Amapá	55,1	50,3	51,9
Amazonas	82,6	75,5	77,9
Pará	137,7	125,9	129,8
Rondônia	82,6	75,5	77,9
Roraima	55,1	50,3	51,9
Tocantins	82,6	75,5	77,9
Total	550,8	503,3	519,2

PROPOSTA DOS ESTADOS PARA DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DOS RECURSOS

Ano	2002		
Estado	Rural	Industrial	Comércio e Serviços
	(%)	(%)	(%)
Acre	65,0	25,0	10,0
Amapá	55,0	35,0	10,0
Amazonas	50,0	40,0	10,0
Pará	55,0	35,0	10,0
Rondônia	60,0	30,0	10,0
Roraima	60,0	30,0	10,0
Tocantins	70,0	20,0	10,0

Essas metas de aplicação de recursos por Unidade da Federação e setores produtivos, constituem, apenas, um balizamento para o planejamento da atuação do FNO, assim, ao longo de cada exercício, são passíveis de serem alteradas de acordo com a dinâmica do desenvolvimento regional, decorrente da intervenção planejada dos diversos níveis de Governos. Esse aspecto pressupõe, uma política de parceria do Banco da Amazônia em todos os níveis institucionais, de modo a desenvolver um processo participativo com os agentes e atores do desenvolvimento regional, visando maximizar a eficiência do instrumento creditício como fator para reduzir as desigualdades intra e inter-regionais.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1 RESULTADOS QUALITATIVOS

A aplicação dos recursos do FNO na Região, objetiva alcançar os seguintes resultados qualitativos:

a) Na Economia Regional

- Aumentar o valor agregado bruto regional;
- Aumentar a arrecadação de impostos e taxas;
- Aumentar a oportunidade de emprego, de ocupação de mão-de-obra e da massa salarial;
- Diminuir o êxodo rural pelo estímulo à permanência do homem no campo;
- Introduzir tecnologias capazes de superar o estado de atraso da economia regional;
- Contribuir para o aumento dos excedentes exportáveis;
- Internalizar renda a partir da verticalização da produção das matérias-primas, através de estímulos às agroindústrias e indústrias regionais;
- Minimizar as desigualdades internas da Região através de incentivo à formação de novos pólos econômicos no interior;
- Melhorar o abastecimento interno de produtos básicos;
- Promover a auto-sustentabilidade dos empreendimentos econômicos regionais; e
- Estimular o aproveitamento econômico da flora regional.

b) Aos Beneficiários

- Proporcionar a elevação da renda real do produtor, através do acréscimo da taxa de lucro;
- Melhorar a qualidade de vida do produtor rural e do empresário industrial e de seus familiares e empregados; e
- Criar oportunidades para a utilização da mão-de-obra dos membros das famílias dos mini e pequenos produtores.

c) Ao Consumidor

- Contribuir para a maximização da renda dos consumidores, como reflexo da redução dos preços relativos dos produtos agrícolas e industriais; e
- Melhorar o bem-estar social da população em termos de padrão alimentar.

d) Ao Meio Ambiente

- Proporcionar mecanismos de reabilitação de áreas alteradas, ou em vias de degradação, mediante a adoção de tecnologias apropriadas;
- Promover o desenvolvimento da Região, de forma econômica e ecologicamente sustentável;
- Conter o avanço do desmatamento desordenado.

e) Ao Banco da Amazônia

- Fortalecer a instituição e promover a sua consolidação como agente financeiro fomentador do desenvolvimento sócio-econômico da Amazônia.

6.2 RESULTADOS QUANTITATIVOS

Com base na estimativa de dotação de recursos anual, espera-se atingir ao final de cada um dos exercícios os seguintes resultados quantitativos:

Ano	Recursos a Alocar (R\$ milhões)			Quantidade de Beneficiários/ Projetos a Financiar		Quantidade de Empregos a Gerar			Aumento no Valor Bruto da Produção (R\$ milhões)		
	Rural	Indust.	Com. e Serviços	Rural	Indust/Com. e Serv.	Rural	Indust.	Com. e Serviços	Rural	Indust.	Com. e Serviços
2002	323,5	172,2	55,1	19.432	401	127.330	81.455	4.868	814,1	831,1	95,3
2003	295,6	157,4	50,3	17.702	194	130.514	88.339	6.085	834,4	866,5	119,1
2004	304,9	162,4	51,9	18.261	200	133.777	95.870	7.606	855,3	904,9	148,8

No exercício de 2002, a dotação estimada de recursos, da ordem de R\$ 550,8 milhões, mereceu o seguinte detalhamento de previsão de alocação por programa de financiamento e por Estado:

R\$ Milhões

PROGRAMAS	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
<u>AGRICULTURA FAMILIAR</u>	22,0	28,9	19,3	48,2	25,6	21,5	12,8	178,3
- PRONAF	5,5	8,3	5,5	13,8	8,3	5,5	8,3	55,2
- PRONAF/PRORURAL	11,0	16,5	8,3	27,5	16,5	13,8	4,1	97,7
- PRONAF/PRODEX	5,5	4,1	5,5	6,9	0,8	2,2	0,4	25,4
<u>OUTROS</u>	33,1	53,7	35,8	89,5	57,0	33,6	69,8	372,5
- PRODERUR	11,0	8,2	8,2	20,7	16,5	11,0	44,5	120,1
- PROFLORESTA	2,8	4,1	2,8	6,9	7,4	0,5	0,4	24,9
- PROMICRO	2,2	10,7	2,8	4,1	2,5	1,7	2,5	26,5
- PRODESIN	2,6	5,0	3,3	16,5	4,5	5,0	4,7	41,6
- PROAGRIN	2,2	6,2	3,3	5,5	7,4	1,7	1,7	28,0
- PRODETUR	2,8	2,5	3,3	4,1	1,7	2,2	1,7	18,3
- PROINFRA	1,8	3,3	2,2	11,0	3,0	3,2	3,1	27,6
- PROENERG	2,2	3,3	2,2	4,1	3,3	1,7	2,5	19,3
- FNO-EXPORTAÇÃO	0,0	2,1	2,2	2,8	2,5	1,1	0,4	11,1
- FNO-COMÉRCIO E SERVIÇOS	5,5	8,3	5,5	13,8	8,2	5,5	8,3	55,1
TOTAL	55,1	82,6	55,1	137,7	82,6	55,1	82,6	550,8

Anexos

ANEXO A

As informações constantes no Anexo A são produto dos **Encontros Técnicos de Planejamento para a Aplicação dos Recursos do FNO**, realizados pelo Banco da Amazônia nos sete Estados da Região Norte, no período de 23.08 a 12.09.2001, conforme agenda abaixo:

Agenda dos Encontros de Planejamento do FNO - 2002

ESTADOS	DATAS DAS REUNIÕES
Roraima	23 e 24.08.2001
Amapá	30 e 31.08.2001
Amazonas	30 e 31.08.2001
Pará	03 e 04.09.2001
Rondônia	05 e 06.09.2001
Acre	11 e 12.09.2001
Tocantins	11 e 12.09.2001

Nesses encontros, desenvolvidos sob o enfoque participativo, os diversos parceiros institucionais, legítimos representantes dos segmentos produtivos da sociedade local, definiram para cada Unidade Federativa da Região as prioridades setoriais e espaciais que deverão ser financiadas com os recursos do FNO, visando o alcance de uma melhor eficiência e eficácia na alocação do crédito de fomento.

A seguir, apresentamos o rol de prioridades setoriais e espaciais dos Estados da Região Norte para efeito de aplicação dos recursos do FNO - 2002/2004

ESTADO: ACRE

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Grãos (milho e arroz); fruticultura (cupuaçu, banana, melancia, maracujá, abacaxi e açaí); pupunha (palmito); café; mandioca (farinha); piscicultura; produção de mudas e sementes (espécies perenes); manejo florestal; sistemas agroflorestais; pecuária de corte e leite; extrativismo (borracha, castanha, sementes florestais, fitoterápicos, óleos e resinas).	REGIÃO 01: - Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guimard, Plácido de Castro, Acrelândia e Capixaba.
Grãos (milho e arroz); fruticultura (cupuaçu, banana, melancia, maracujá, abacaxi e açaí); pupunha (palmito); café; mandioca (farinha); piscicultura; produção de mudas e sementes (espécies perenes); manejo florestal; sistemas agroflorestais; pecuária de corte e leite; extrativismo (borracha, castanha, sementes florestais, fitoterápicos, óleos e resinas).	REGIÃO 02: - Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil
Grãos (milho e arroz); pupunha (palmito); café; mandioca (farinha); piscicultura; produção de mudas e sementes (espécies perenes); manejo florestal; sistemas agroflorestais; pecuária de corte e leite; extrativismo (borracha, castanha, sementes florestais, fitoterápicos, óleos e resinas).	REGIÃO 03: - Purus
Café; mandioca (farinha); piscicultura; produção de mudas e sementes (espécies perenes); manejo florestal; pecuária de corte e leite; extrativismo (borracha, castanha, sementes florestais, fitoterápicos, óleos e resinas).	REGIÃO 04: - Envira e Tarauacá
Grãos (milho e arroz); café; mandioca (farinha); piscicultura; produção de mudas e sementes (espécies perenes); manejo florestal; pecuária de corte e leite; e extrativismo (borracha, castanha, sementes florestais, fitoterápicos, óleos e resinas).	REGIÃO 05: - Juruá

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Agroindústria (palmito, polpas de frutas, farinha, açúcar mascavo, leite e derivados, carne, pescado e madeira); e turismo.	<u>REGIÃO 01:</u> - Rio Branco, Bujari, Porto Acre, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia e Capixaba.
Agroindústria (palmito, polpas de frutas, farinha, açúcar mascavo, leite e derivados, carne, pescado e madeira); e turismo.	<u>REGIÃO 02:</u> - Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil
Agroindústria (palmito, polpas de frutas, farinha, açúcar mascavo, leite e derivados, carne, pescado e madeira); e turismo.	<u>REGIÃO 04:</u> - Envira e Tarauacá
Agroindústria (palmito, polpas de frutas, farinha, açúcar mascavo, leite e derivados, carne, pescado e madeira); e turismo.	<u>REGIÃO 05:</u> - Juruá

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial.

ESTADO: AMAPÁ

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Piscicultura	Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Tartarugalzinho, Mazagão, Porto Grande, Pedra Branca do Amaparí e Serra do Navio.
Pesca artesanal	Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Tartarugalzinho (Lago Novo), Pracuúba, Amapá (Sucuriju), Calçoene, Oiapoque, Mazagão e Cutias
Pecuária de pequenos e médios animais	Macapá, Santana e Mazagão
Pecuária: Bovinocultura/bubalinocultura (leite/corte)	Todo o Estado
<u>Agricultura</u> : grãos (arroz, milho, feijão e sorgo); mandioca; pimenta do reino; sistemas agroflorestais; fruticultura tropical; horticultura; recuperação de áreas degradadas; produção de sementes e mudas	Todo o Estado
<u>Extrativismo Vegetal</u> : extração de seringa, cipó, cacau, castanha, açaí, essências vegetais, oleaginosas, plantas medicinais e madeira.	Macapá (Baillique), Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande (Perimetral Norte), Pedra Branca do Amaparí, Serra do Navio, Calçoene e Oiapoque

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Mobiliário (móveis, esquadrias e casas pré-fabricadas de madeira)	Macapá, Santana, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Serra do Navio, Oiapoque, Porto Grande e Pedra Branca do Amaparí.
Oleiro-cerâmico	Mazagão, Santana, Ferreira Gomes, Amapá, Macapá e Oiapoque.
<u>Agroindústria</u> : couros e peles (curtume); borracha; beneficiamento de grãos; carnes; frutas tropicais; beneficiamento de mandioca, pescado, madeira, castanha, essências vegetais e oleaginosas; produção de adubo orgânico, gelo; farmacológicos	Todo o Estado

Turismo: convencional, ecológico e científico

Macapá, Oiapoque, Santana,
Laranjal do Jari, Calçoene,
Ferreira Gomes, Pracuúba,
Amapá, Tartarugalzinho, Serra do
Navio e Mazagão

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS

ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS

Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial.

ESTADO: AMAZONAS

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Bovinocultura	Parintins, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Apuí, Autazes, Manaus, Iranduba, Boca do Acre, Maués, Humaitá, Nhamundá, Castanho, Uruará e Manacapuru
Avicultura de postura	Parintins, Itacoatiara, Manaus, Iranduba, Manacapuru, Rio Preto da Eva e Lábrea
Pesca artesanal	Eirunepé, Parintins, Itacoatiara, Iranduba, Uruará, Coari, Carauari, Tefé, Manacapuru, Maués, Benjamin Constant, Tabatinga, Careiro da Várzea, Boca do Acre, Manaus, Borba, Canutama, Presidente Figueiredo, Autazes, Novo Airão, Urucurituba e Nova Olinda do Norte.
Piscicultura	Parintins, Itacoatiara, Iranduba, Coari, Humaitá, Manacapuru, Rio Preto da Eva, Castanho, Benjamin Constant, Presidente Figueiredo, Manaus, São Gabriel da Cachoeira e Apuí
Fruticultura	Itacoatiara, Iranduba, Rio Preto da Eva, Manaus, Presidente Figueiredo, Coari, Manacapuru, Maués, Parintins e Castanho
Culturas industriais	Manaus, Rio Preto da Eva, Manacapuru, Uruará, Maués, Parintins, Apuí, Manicoré e Itacoatiara
Essências florestais	Apuí, Autazes, Tefé, Humaitá, Parintins, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Iranduba, Presidente Figueiredo, Carauari, Coari, Manaus e Manacapuru
Olericultura	Iranduba, Careiro da Várzea, Manacapuru, Manaus, Parintins, Tefé, Itacoatiara, Rio Preto da Eva, Coari, Presidente Figueiredo

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Agroindústria de beneficiamento de frutas tropicais	Região do Rio Madeira, Maués, Coari, Urucará, Rio Preto da Eva, Presidente Figueiredo, Barcelos, Manacapuru, Iranduba, Manaus, Itacoatiara, Uruçuituba e Parintins
Química fina (fármacos/cosméticos)	Manaus
Turismo (ecoturismo e turismo convencional)	Barcelos, Benjamin Constant, Borba, Coari, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, Tefé, Autazes, Barreirinha, Humaitá, Nhamundá, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Novo Airão, Silves e Iranduba
Setor moveleiro	Itacoatiara e Manaus
Indústria do pescado	Barcelos, Presidente Figueiredo, Autazes, Nhamundá, Novo Airão, Iranduba, Manacapuru, Coari e Barreirinha

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial.

ESTADO: PARÁ

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
<u>FRUTICULTURA:</u> Maracujá e abacaxi	<u>MESORREGIÃO</u> Todo o Estado
<u>OLEAGINOSAS:</u> Dendê (derivados)	Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense (regiões de clima AF)
<u>CULTURAS INDUSTRIAIS:</u> Mandioca; pupunha (palmito); café; coco (fibras); pimenta-do-reino e açaí	Todo o Estado
Cacau	Sudoeste Paraense, Nordeste Paraense e Baixo Amazonas
<u>COMPLEXO PECUÁRIO:</u> Pecuária (corte e leite)	Todo o Estado
<u>GRÃOS:</u> Milho	Todo o Estado
Soja	Áreas alteradas do Sudeste Paraense, Nordeste Paraense e Baixo Amazonas
<u>OUTRAS ATIVIDADES:</u> Madeira e piscicultura	Todo o Estado
Pesca (peixe e derivados)	Sudeste Paraense, Marajó, Baixo Amazonas e Nordeste Paraense

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
<u>AGROINDÚSTRIA:</u> Grãos	<u>MICRORREGIÃO:</u> Santarém, Redenção, Altamira, Parauapebas, São Félix do Xingu, Itaituba, Conceição do Araguaia, Paragominas, Marabá, Belém, Tomé-Açú e Bragantina
Culturas industriais – mandioca e palmito	Belém, Castanhal, Guamá, Salgado, Bragantina, Cametá, Tomé-Açú, Altamira, Conceição do Araguaia, Paragominas, Santarém, Óbidos, Itaituba e Mesorregião do Marajó

Óleos vegetais	Tomé-Açú, Belém e Castanhal
Fibras	Santarém, Óbidos, Salgado, Bragantina, Guamá, Castanhal, Belém, Tomé-Açú e Mesorregião do Marajó
Peixes e crustáceos	Bragantina, Santarém, Guamá, Salgado, Belém, Tucuruí, Marabá e Mesorregião do Marajó
Frutas	Belém, Castanhal, Paragominas, Santarém, Redenção, Conceição do Araguaia, Município de Dom Eliseu e Mesorregião do Marajó
Produtos florestais – móveis e artefatos de madeira	Todas as Microrregiões
Carnes	Belém, Castanhal, Redenção, Paragominas, Conceição do Araguaia, Altamira, Marabá, Santarém e Itaituba
Coureiro-calçadista	Belém, Castanhal, Redenção, Marabá, Altamira, Santarém, Itaituba e Paragominas
Produtos lácteos	Marabá, Redenção, Arari, Conceição do Araguaia, São Felix do Xingu, Santarém, Paragominas e Altamira
<u>INDÚSTRIA MINERAL:</u>	
Verticalização do alumínio	Belém
Verticalização do ferro	Belém, Marabá e Parauapebas
Lapidação, artesanato (mineral) e ourivesaria	Belém, Marabá, Itaituba e Parauapebas
Extração com beneficiamento de areia e seixo	Todas as Microrregiões
Produção de brita	Parauapebas, Guamá, Marabá, Itaituba, Redenção, Bragantina e Altamira
Insumos minerais para a agricultura	Marabá, Itaituba, Santarém, Altamira, Bragantina e Guamá
<u>TURISMO:</u>	
Turismo convencional e ecoturismo	Todas as Microrregiões

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Atividades de logística, armazenagem, conservação, comercialização e distribuição de produtos diversos

As MESORREGIÕES/MICRORREGIÕES DO ESTADO DO PARÁ SÃO:

MESORREGIÕES:

- 011 – BAIXO TOCANTINS
- 012 – MARAJÓ
- 013 – METROPOLITANA DE BELÉM
- 014 – NORDESTE PARAENSE
- 015 – SUDOESTE PARAENSE
- 016 – SUDESTE PARAENSE

MESORREGIÕES/MICRORREGIÕES:

011 – BAIXO AMAZONAS:

- 001 – ÓBIDOS (Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa)
- 002 – SANTARÉM (Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Prainha, Santarém e Placas)
- 003 – ALMERIM (Almerim e Porto de Moz)

012 – MARAJÓ:

- 004 – PORTEL (Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel)
- 005 – FUIROS DE BREVES (Afuá, Anajás, Breves, Currealinho e São Sebastião da Boa Vista)
- 006 – ARARI (Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure)

013 – METROPOLITANA DE BELÉM:

- 007 – BELÉM (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara)
- 008 – CASTANHAL (Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá)

014 – NORDESTE PARAENSE:

- 009 – SALGADO (Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, São João da Ponta, Vigia e Terra Alta)

-
- 010 – BRAGANTINA (Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açú, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará e Tracuateua)
- 011 – CAMETÁ (Abaetetuba, Baião, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará)
- 012 – TOMÉ-AÇÚ (Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açú)
- 013 – GUAMÁ (Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá, Viseu, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá e Santa Luzia do Pará)

015 – SUDOESTE PARAENSE:

- 014 – ITAITUBA (Aveiro, Itaituba, Trairão, Novo Progresso, Jacareacanga e Rurópolis)
- 015 – ALTAMIRA (Altamira, Anapu, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará, Brasil Novo e Vitória do Xingu)

016 – SUDESTE PARENSE:

- 016 – TUCURUÍ (Itupiranga, Jacundá, Tucuruí, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Breu Branco)
- 017 – PARAGOMINAS (Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Paragominas, Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Goianésia do Pará e Ulianópolis)
- 018 – SÃO FÉLIX DO XINGU (Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu, Tucumã, Cumaru do Norte e Bannach)
- 019 – PARAUPEBAS (Curianópolis, Parauapebas, Canaã dos Carajás, Água Azul do Norte, Eldorado dos Carajás)
- 020 – MARABÁ (Brejo Grande do Araguaia, Marabá, São João do Araguaia, Palestina do Pará e São Domingos do Araguaia)
- 021 – REDENÇÃO (Redenção, Piçarra, Rio Maria, São Geraldo do Araguaia, Xinguara, Pau D'Arco e Sapucaia)
- 022 – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (Conceição do Araguaia, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Floresta do Araguaia)

ESTADO: RONDÔNIA

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Café e cacau	SUB-ZONAS 1.1, 1.2 e 1.3
Pupunha e grãos (soja, milho, sorgo e arroz)	SUB-ZONAS 1.1, 1.2, 1.3 e 3.1
Piscicultura	SUB-ZONAS 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2 e 3.1
Pecuária (leite, corte e de pequenos/grandes animais)	SUB-ZONAS 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1

ZONA 1 – Áreas com potencial para expansão e consolidação das Atividades Econômicas: Porto Velho, Candeias do Jamari, Cujubim, Machadinho D'Oeste, Rio Crespo, Ariquemes, Cacaúlândia, Theobroma, Vale do Paraíso, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Nova União, Mirante da Serra, Urupá, Teixeiraópolis, Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Presidente Médice, Ministro Mário Andreazza, Cacoal, Castanheiras, Novo Horizonte D'Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, Espigão D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Vilhena, Corumbiara, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Cabixi.

SUB-ZONA 1.1 – *Destinadas à intensificação e consolidação das atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, industriais e minerais, dentre outras, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção, observando as potencialidades e limitações dos recursos naturais, otimizando sua utilização, agregando valor à produção. No desenvolvimento e incremento das atividades primárias, é recomendado priorizar o uso dos recursos naturais, especialmente o solo. Os desmatamentos devem ser restritos ao limite da área de reserva legal e, fomentadas as atividades de proteção dos remanescentes florestais e a recuperação das áreas de preservação permanente.*

SUB-ZONA 1.2 – *Destinadas à expansão das atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, dentre outras, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção, observando as potencialidades e limitações dos recursos naturais disponíveis, otimizando sua utilização e agregando valor à produção. Para a expansão e desenvolvimento das atividades primárias, deve ser priorizado o uso de áreas já desmatadas ou antropizadas, adotando-se práticas adequadas e manejo no uso dos recursos naturais, especialmente o solo. Os desmatamentos devem ser restritos ao limite da área de reserva legal e fomentadas as atividades de proteção dos remanescentes florestais e a recuperação das áreas de preservação permanente.*

SUB-ZONA 1.3 – Destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroflorestais, agroindustriais, dentre outras, nas áreas já antropizadas, sob manejo sustentável dos recursos naturais, com ênfase para sistemas verticalizados e integrados de produção. Desmatamentos incrementais devem estar condicionados às potencialidades e fragilidades naturais e ao uso da terra pretendido, sendo recomendado a implantação de consórcios agroflorestais, reflorestamentos, pastagens plantadas e os cultivos permanentes de um modo geral. O Manejo Florestal se apresenta nestas áreas como alternativa sustentável do uso da terra sem conversão da floresta. Devem ainda serem fomentadas as atividades para a manutenção e recuperação das áreas de preservação permanente e para o aproveitamento alternativo da vegetação secundária (capoeira). Algumas áreas apresentam potencial para atividade pesqueira e ao desenvolvimento do Ecoturismo, em função do patrimônio cultural e beleza cênicas ainda existentes. Recomenda-se ainda o incremento da piscicultura sob manejo apropriado.

SUB-ZONA 1.4 – Destinadas ao desenvolvimento de atividades agropecuárias, agroflorestais, florestais, agroindustriais, dentre outras, nas áreas já antropizadas, sob manejo sustentável dos recursos naturais, com ênfase a sistemas verticalizados e integrados de produção. Recomenda-se que eventuais desmatamentos incrementais sejam feitos, no máximo, em 20% do total da área de cada propriedade, condicionados a vulnerabilidade à erosão, às potencialidades e fragilidades naturais dos recursos naturais e ao uso pretendido. De um modo geral, devem ser estimulados os usos alternativos dos recursos naturais, sem a conversão da vegetação natural, além da proteção dos remanescentes florestais e outras formações vegetais naturais e a recuperação das áreas degradadas e de preservação permanente. Estas áreas apresentam potencial para aproveitamento hidrelétrico, em pequenas centrais de produção. Nas áreas desmatadas, é recomendado o desenvolvimento de atividades que contribuam com a proteção dos solos contra a erosão, tais como os reflorestamentos, consórcios agroflorestais e cultivos permanentes.

ZONA 2 – Áreas de conservação dos recursos naturais, passíveis de uso sob manejo sustentável: Cujubim, Machadinho D'Oeste, Rio Crespo, Buritis, Nova Mamoré, Campo Novo, Theobroma, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, Nova União, Mirante da Serra, São Miguel, Guajará-Mirim, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta, Primavera de Rondônia, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Parecis, Alto Alegre dos Parecis, Chupinguaia, Pimenteiras D'Oeste, Corumbiara, Cabixi.

SUB-ZONA 2.1 – Destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas, em sistema adequado de manejo dos recursos naturais, sem a conversão da vegetação natural e sem promover expansão das áreas cultivadas. As áreas de florestas naturais são recomendadas ao aproveitamento sob manejo sustentado madeireiro e não madeireiro e, as áreas de campos naturais ao desenvolvimento da pecuária extensiva, sem a conversão da vegetação natural e sob manejo adequado e com cuidados especiais. Algumas áreas apresentam alto potencial ao ecoturismo e às atividades de pesca em suas diversas modalidades (com controle e monitoramento).

SUB-ZONA 2.2 – Destinadas à conservação da natureza em especial da biodiversidade, com potencial para atividades científicas e econômicas alternativas, como o ecoturismo e a pesca em suas diversas modalidades (controladas e monitoradas). É recomendado também a criação de áreas protegidas, devido às características específicas de sua biodiversidade, de seus habitats e de sua localização em relação ao corredor ecológico regional. O aproveitamento destas áreas deve se desenvolver sem conversão da cobertura vegetal natural e, quando extremamente necessário, somente em pequenas áreas para atender a subsistência familiar.

ZONA 3 – Áreas Institucionais, constituídas pelas áreas protegidas de uso restrito e controlado, previstas em Lei e instituídas pela União, Estado e Municípios: Cujubim, Machadinho D'Oeste, Buritis, Nova Mamoré, Theobroma, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, São Miguel, Guajará-Mirim, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta, Espigão D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Chupinguaia, Vilhena, Pimenteiras D'Oeste.

SUB-ZONA 3.1 – Áreas constituídas pelas Unidades de Conservação de Uso Direto, nas quais a utilização dos recursos ambientais, deverão seguir os planos e diretrizes específicas, tais como: Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e outras categorias estabelecidas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

SUB-ZONA 3.2 – Áreas formadas pelas Unidades de Conservação de Uso Indireto, onde os usos devem se limitar às finalidades de ecoturismo, educacionais, científicas e culturais, tais como Estações Ecológicas, Parques e Reservas Biológicas, Patrimônio Espeleológico, e Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e outras categorias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

SUB-ZONA 3.3 – Áreas formadas pelas Terras Indígenas, partes do território nacional de uso limitado pela Lei, onde o aproveitamento dos potenciais de recursos naturais, somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, e na forma de regulamentos específicos.

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Agroindústria (laticínios, industrialização de carne e pescado, fruticultura, cacau, café, grãos e palmito)	Vilhena, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Ouro Preto, Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Colorado D'Oeste, Espigão D'Oeste, Cerejeiras e Presidente Médice
Indústria do couro (curtume)	Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná, Ouro Preto, Porto Velho e Ariquemes

Indústria de ração	Vilhena, Porto Velho, Ariquemes, Espigão D'Oeste, Presidente Médice, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Ji-Paraná
Indústria madeireira	Municípios da Zona 01 e Sub-Zona 2.1
Indústria moveleira	Ariquemes, Ouro Preto, Cacoal, Ji-Paraná, Vilhena, Porto Velho e Jaru
Indústria de confecções	Cacoal, Porto Velho, Pimenta Bueno Ji-Paraná e Vilhena
Indústria de mineralização	Ariquemes e Itapoã D'Oeste
Indústria de minerais não metálicos	Pimenta Bueno, Cacoal, Ji-Paraná e Porto Velho
Indústria de geração de energia elétrica	Todo o Estado
Indústria de produção de alimentos	Porto Velho, Pimenta Bueno, Vilhena, Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Ariquemes, Jaru, Colorado D'Oeste, Ouro Preto e Espigão D'Oeste
Indústria de reciclagem de resíduos sólidos	Cacoal, Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena, Porto Velho e Guajará-Mirim
Obras civis (construção e/ou reformas de empreendimentos ligados aos setores produtivos e de comércio e serviços)	Todo o Estado
Ecoturismo	Pimenteiras, Costa Marques, Guajará-Mirim e Porto Velho
Turismo convencional	Áreas identificadas pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT)

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial.

ESTADO: RORAIMA

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Fruticultura (melancia, banana, manga, caju, coco, mamão, maracujá, citrus, castanha-do-pará, cupuaçu, acerola, açaí e abacaxi)	Capoeira (região de mata)/ cerrado/ região de altitude
Produção de grãos (arroz, milho e soja)	Capoeira (região de mata)/ cerrado/ várzea
Produção de mandioca	Todo o Estado
Pecuária de corte e de pequenos animais (caprinos/ovinos)	Cerrado/ capoeira (região de mata)
Piscicultura (tanque e tanque rede)	Cerrado/ mata

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Setor moveleiro e beneficiamento da madeira	Todo o Estado
Turismo e ecoturismo	Pólo Norte (Amajari, Pacaraima, Uiramutã, Boa Vista e Normandia)
Agroindústria (ração, beneficiamento de grãos, popa de frutas e amido).	Todo o Estado

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empreendimentos de auto peças e prestação de serviços automotivos ▪ Comércio de gêneros alimentícios (varejista e atacadista) ▪ Comércio de material de construção ▪ Modernização do setor de comércio de confecções e calçados ▪ Aquisição de máquinas e implementos agrícolas

ESTADO: TOCANTINS

SETOR RURAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
Reflorestamento	Todo o Estado
Plantas medicinais, aromáticas e flores tropicais	Araguatins e entorno de Palmas
Fruticultura tropical	Todo o Estado
Caprinocultura e ovinocultura	Municípios contemplados pelo Estudo do SEBRAE
Mamona, mandioca, soja, milho, gergelim, amendoim e arroz (terras altas)	Todo o Estado
Sorgo e girassol	Todo o Estado
Hortigranjeiro	Entorno das maiores cidades
Sistemas agroflorestais com espécies nativas	Região Norte do Estado
Extrativismo (piqui, babaçu e frutas nativas)	Todo o Estado
Tomate (para fins industriais)	Araguaína e Vale do Javaés
Algodão (sub-irrigado e sequeiro)	Vale do Javaés, Gurupi, Centro, Sul e Sudeste do Estado
Soja, milho, feijão e arroz (irrigado)	Todo o Estado
Piscicultura	Todo o Estado
Avicultura e suinocultura	Araguaína, Gurupi, Guaraí, Pedro Afonso, Palmas, Porto Nacional, Paraíso e Dianópolis
Apicultura	Todo o Estado
Pecuária de leite	Todo o Estado
Pecuária de corte	Todo o Estado
Café irrigado	Campos Lindos, Região de Dianópolis e demais regiões com altitude superior a 750 metros

SETOR INDUSTRIAL	
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS	ÁREAS POTENCIAIS
<u>Turismo</u> : ecoturismo; turismo cultural; turismo de lazer; agroturismo; turismo de negócio	Jalapão, Ilha do Bananal, Cantão, Arraias, Lagoa da Confusão, Lagoa da Hidroelétrica, Monte do Carmo, Natividade, Porto Nacional, Palmas, Araguaia e cidades às margens dos rios Araguaia e Tocantins
<u>Agroindústria</u> : frutos tropicais; tubérculos (mandioca); couros e subprodutos; grãos (arroz, soja e milho); aquicultura; beneficiamento de carnes	Todo o Estado
<u>Mineração</u> : <ul style="list-style-type: none"> ▪ calcário e cristal ▪ gesso e granitos para revestimento 	Sudeste do Estado, Guaraí, Lagoa da Confusão, Cristalândia, Formoso do Araguaia, Xambioá, Pium, Arapoema, Bandeirantes e Monte Santo Regiões Central, Sudeste e Norte do Estado
<u>Indústria em geral</u> : artesanato; confecções; construção civil; infra-estrutura; cerâmica; movelaria; serralheria; indústria naval; coureiro-calçadista; alimentos (humano e animal); embalagens; reciclagem	Todo o Estado, com prioridade para os parques industriais

SETOR COMÉRCIO E SERVIÇOS
ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comercialização e os serviços voltados para o atendimento das atividades já apoiadas pelo FNO, ligadas aos setores rural e industrial ▪ Comercialização de produtos artesanais ▪ Comercialização de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial ▪ Instalação de laboratórios de análises de solo, sanidade animal e setores afins ▪ Atividades ligadas ao armazenamento, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários ▪ Instalação de hospitais e empreendimentos médicos ▪ Instalação de estabelecimentos de ensino em localidades carentes ▪ Eventos industriais, comerciais e de prestação de serviços

ANEXO B

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º: Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Parágrafo 1º: Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

Parágrafo 2º: No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º: Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

- I. concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- II. ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;
- III. tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- IV. preservação do meio ambiente;

V. adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI. conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII. orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII. uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX. apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X. proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º: São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Parágrafo 1º: *No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.*

Parágrafo 2º: *No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados fundos de incentivos.*

Art. 5º: Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I. Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

II. Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;

III. Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV. Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

III - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º: Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I. 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal;

II. os retornos e resultados de suas aplicações;

III. o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV. contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V. dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em Lei.

Parágrafo único: *Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:*

I.0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II.1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III.0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º: As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único: *A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subsequentes.*

Art. 8º: Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, PASEP e FINSOCIAL.

Art. 9º: A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

IV - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10: Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 11: As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referente a juros e atualização monetária.

Parágrafo 1º: Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

Parágrafo 2º: Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

Parágrafo 3º: Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro especialmente os relativos a juros e atualização monetária.

Art. 12: As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13: A administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- II. instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 14: Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

- I. aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;
- II. indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e
- III. avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único: Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15: São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:

- I. gerir os recursos;
- II. definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III. enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;
- IV. formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;
- V. prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e

VI. exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador

Art. 16: O Banco da Amazônia S.A. - BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

Parágrafo 1º: *O Banco do Brasil S. A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste; após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, Parágrafo 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Parágrafo 2º: *Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei.*

Art. 17: Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.

Parágrafo único: *Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta Lei.*

VI - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18: Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração dos resultados à parte.

Art. 19: As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20: Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

Parágrafo 1º: *O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.*

Parágrafo 2º: *Deverá ser contratada auditoria externa às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.*

Parágrafo 3º: *Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.*

Parágrafo 4º: *O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.*

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21: Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Parágrafo 1º: *Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.*

Parágrafo 2º: *As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.*

Art. 22: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23: Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de setembro de 1989, 168º da Independência e 101º da República.

ANTÔNIO PAES DE ANDRADE
Paulo César Ximenes Alves Ferreira
João Alves Filho

ANEXO C

LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.
Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos Fundos de Investimentos do Nordeste, da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A partir de 1º de julho de 1995, os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, terão como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Parágrafo 1º: *Os bancos administradores dos Fundos de que trata este artigo poderão, nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 1995, cobrar "del credere" compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedido e adequados a função social de cada tipo de operação, adicionalmente aos custos previstos no caput deste artigo, de até seis por cento ao ano.*

Parágrafo 2º: *Os contratos de financiamento com recursos dos Fundos de que trata este artigo, celebrado até 30 de junho de 1995, terão os respectivos encargos financeiros ajustados a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput e no Parágrafo 1º deste artigo, observado o critério pro rata tempore.*

Parágrafo 3º: *A taxa mensalizada da TJLP, incidente sobre os financiamentos previstos no caput deste artigo, celebrados até 30 de junho de 1995, será reduzida em oito décimos de um ponto percentual, no período de 1º de novembro de 1995 a 31 de maio de 1996.*

Art. 2º: As debêntures subscritas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES), de que trata a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano.

Parágrafo Único: *As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, conforme consta do parecer da Secretaria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, podendo este prazo ser prorrogado em períodos de até doze meses pelo referido Conselho, desde que consubstanciado em parecer técnico.*

Art. 3º: A partir de 1º de julho de 1995, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desembolsados pelos bancos administradores aos mutuários, serão remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, com os redutores previstos nos financiamentos realizados.

Art. 4º: Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 5º: O art. 11 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11: As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP e ao **del credere**.

Parágrafo 1º: *Para efeito do benefício previsto neste artigo serão estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza e localização do empreendimento, a finalidade dos financiamentos e o porte do mutuário.*

Parágrafo 2º: *Nas operações com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos de que trata o caput do art. 1º, os encargos totais incidentes sobre os contratos de crédito rural, neles incluídos taxas e comissões de qualquer natureza, serão inferiores aos vigentes, para essas categorias, no crédito rural nacional.*

Parágrafo 3º: *Para as operações contratadas com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, será concedida uma redução adicional de encargos financeiros de até cinco por cento, como compensação dos custos decorrentes da assistência técnica.*

Parágrafo 4º: *Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos aos encargos financeiros."*

Art. 6º: As operações contratadas até 30 de junho de 1995, com recursos dos Fundos de que trata o art. 1º, terão os saldos devedores apurados nessa data, renegociados mediante alongamento de prazos por mais três anos para os mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas e por mais dois anos para os demais produtores rurais e empreendimentos agropecuários a contar do término do prazo previsto no contrato em vigor, com reprogramação do esquema de reembolso, ficando os valores renegociados sujeitos aos custos financeiros previstos no art. 1º desta Lei e redutores facultados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 e definidos nas normas dos respectivos Fundos.

Parágrafo Único: *Os critérios gerais de renegociação de dívidas decorrentes de operações de crédito rural poderão ser aplicados, por opção do mutuário, às operações de crédito rural contratadas por produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.*

Art. 7º: Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento à assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo Único: *Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de cinquenta por cento sobre as parcelas de amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo da vigência da operação.*

Art. 8º: Os bancos administradores poderão aplicar até vinte por cento dos recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º para o financiamento de investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semi-manufaturados destinados exclusivamente à exportação.

Parágrafo 1º: *Os recursos referidos no caput deste artigo, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, pela cotação para compra do dia anterior do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.*

Parágrafo 2º: *Os recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º, aplicados na forma deste artigo, terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, reajustável na mesma periodicidade da exigibilidade dos encargos e estabelecidas em cada operação de financiamento, acrescida de **del credere** definido pelos bancos administradores dos referidos Fundos, em função do risco de crédito.*

Parágrafo 3º: *Os recursos aplicados na forma deste artigo não terão a redução de encargos financeiros a que se refere a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.*

Art. 9º: Os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser contratados com associações e cooperativas de produtores rurais, podendo estas repassarem a seus associados cooperativados, bens, produtos e serviços.

Art. 10: (VETADO)

Art. 11: (VETADO)

Art. 12: (VETADO)

Art. 13: O Art. 17 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17: As instituições financeiras gestoras dos referidos Fundos farão jus à taxa de administração de três por cento ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.”

Art. 14: A partir de 1º de julho de 1995, os financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, contratados ao amparo das Operações Oficiais de Crédito e Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento Fiscal da União, terão custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Parágrafo Único: *Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, celebrados até 30 de junho de 1995, com base na Taxa Referencial - TR, terão os custos básicos ajustados, a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput deste artigo, observado o critério pro rata tempore.*

Art. 15: Além dos casos previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o Poder Público, ouvido o Conselho Monetário Nacional, poderá, em casos emergenciais, inclusive para atender problemas regionais, adquirir, com recursos do Orçamento das Operações de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, produtos rurais, para entrega futura, utilizando-se da Cédula de Produto Rural - CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 16: Os financiamentos de operações de investimento rural, sob a égide de Programas de Recuperação das Lavouras Cacaueiras Baiana, do Espírito Santo e da Região Amazônica, concebidos pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, para controle da “vassoura de bruxa” e

simultânea recuperação de produtividade, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, desde que cumulativamente:

I - Sejam lastreados com recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito sob Supervisão do Ministério da Fazenda ou com recursos repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Banco da Amazônia S. A. - BASA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

II - Tenham sido julgados tecnicamente indispensáveis ao êxito do programa em referência, apesar de não atenderem integralmente às exigências bancárias.

Parágrafo 1º: *O disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplica a financiamentos a que se refere este artigo, quando concedidos a produtores rurais pessoas físicas.*

Parágrafo 2º: *O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo*

Art. 17: Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.105, de 25 de agosto de 1995.

Art. 18: Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 19: Ficam revogados os arts. 10 e 12 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e o art. 41 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 10 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

José Serra

ANEXO D

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.
Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I - operações rurais:

- a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;
- b) mini produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;
- c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
- d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II - operações industriais, agro-industriais e de turismo:

- a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
- b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;
- c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;
- d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III - operações comerciais e de serviços:

- a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;
- b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;
- c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;
- d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

Parágrafo 1º: (VETADO)

Parágrafo 2º: O *del credere* do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

Parágrafo 3º: Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

Parágrafo 4º: No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

Parágrafo 5º: Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo 6º: No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 2º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o *del credere* correspondente.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II - beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV - prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

Parágrafo 1º: Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

Parágrafo 2º: Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse aos bancos administradores até 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo 3º: Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º.

Parágrafo 4º: As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrarem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

Parágrafo 5º: Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

Parágrafo 6º: O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

Parágrafo 7º: (VETADO)

Parágrafo 8º: (VETADO)

Parágrafo 9º: Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

Parágrafo 1º: (VETADO)

Parágrafo 2º: Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinquenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo Único: Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no *caput*.

Art. 7º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Investimentos Regionais fornecerão ao Ministério da Integração Nacional, na forma que vier a ser por este determinada, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das informações atualmente prestadas, será facultado aos bancos administradores período de adaptação de até um ano para atendimento do previsto no *caput*.

Art. 8º Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em conjunto, estabelecerão normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

"Parágrafo 1º: Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

....." (NR)

"Parágrafo 3º: Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos."

"Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único: O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes." (NR)

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

II - Ministério da Integração Nacional; e

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A." (NR)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste:

I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário;

.....

III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas." (NR)

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º;

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos;

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.

Parágrafo Único: Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o *caput* encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 17. (VETADO)"

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

.....

Parágrafo 5º: O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o *caput*." (NR)

Art. 10. A Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 8º (VETADO)"

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo 1º: A aplicação de que trata este artigo poderá ser realizada na forma do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em composição com os recursos de que trata o art. 5º da mesma Lei.

.....

Parágrafo 4º: Na hipótese de utilização de recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, o montante não poderá ultrapassar cinquenta por cento do total da participação do Fundo no projeto, e as debêntures a serem subscritas serão totalmente inconvertíveis em ações, observadas as demais normas que regem a matéria.

Parágrafo 5º: A subscrição de debêntures de que trata o parágrafo anterior não será computada no limite de trinta por cento do orçamento anual fixado no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991." (NR)

Art. 12. As disposições do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos projetos aprovados até 27 de setembro de 1999.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2013, correspondente ao período-base de 2012, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 11 e o § 2º do art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; os arts. 1º, 3º, 5º, 6º; o § 3º do art. 8º e o art. 13, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000.

Brasília, 12 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Fernando Bezerra